



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 158

SÁBADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 181^a SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão especial a realizar-se no próximo dia 29, às 14 horas e 30 minutos, destinada a reverenciar a memória do Senador Domício Gondim.

— Recebimento do Aviso nº 234-SP, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado cópias das Atas das Sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminaram.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 339/78, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da enfiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 340/78, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que dispõe sobre aplicação de regras processuais, e dá outras providências.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR ERNANDO UCHÔA — Renovação dos compromissos de S. Ex^e com o Direito, a Democracia e a Liberdade, na oportunidade em que assume o seu mandato no Senado.

SENADOR FRANCO MONTORO — Encaminhando à Mesa, proposta de emenda à Constituição que reduz para um ano o mandato de Governadores e Senadores eleitos indiretamente.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 349/78, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, solicitando autorização do Senado Federal para integrar a Delegação Brasileira na VI Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, a realizar-se em Lima, Peru.

— Nº 350/78, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 94/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a elevar em Cr\$ 307.111.424,00, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/78 (nº 136-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o Protocolo relativo à emenda ao artigo 50 (a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotado pela XXI Assembléia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, em 1974. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/78 (nº 135-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos Finais do Congresso da União Postal Universal do Acordo Relativo às Cartas com Valor Declарado e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Lausanne, em 1974. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115/77, de autoria do Sr. Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174/77, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 61/78, que suspende a execução da Lei nº 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 278/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. **Aprovado, em segundo turno.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 83/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que estabelece reajuste e correção

monetária para prestações alimentícias não pagas. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 202/77, de autoria do Sr. Senador Heitor Dias, que estabelece exigências para o registro de imóvel integrante de condomínio. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 7/78, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixem residência definitiva no Brasil. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 349/78 lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Caráter discriminatório que estaria sofrendo o Estado do Espírito Santo em decorrência de recente medida do Instituto Brasileiro do Café.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Considerações sobre o problema habitacional do País.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Apelo aos dirigentes do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, em favor do encontro de solução que atenda aos reclamos dos agricultores de Araguaçu—GO, sem a dizimação dos patos selvagens que ameaçam as lavouras daquele Município.

SENADOR PAULO BROSSARD, como Líder — Detenção, sem justa causa, pela Polícia Federal, na cidade do Rio de Janeiro, do Professor Darcy Ribeiro.

SENADOR OTTO LEHMANN — Realizações do Governador Paulo Egydio Martins à frente do Governo do Estado de São Paulo.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 182^a SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 131/78 (nº 2.961-B/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a propaganda e a publicidade nas entidades executantes dos serviços de radiodifusão e determina outras providências.

2.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na Casa de origem), que regula a

locação predial urbana, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o turno suplementar.)

2.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 341/78, de autoria do Sr. Senador Gilvan Rocha, que veda a fabricação, comercialização e utilização do DIU — Dispositivo Intra-Uterino.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 351/78, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 164/74, de sua autoria, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— Nº 352/78, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/77, (nº 2.320/74, na Casa de origem), que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 70/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Paulo Brossard, Eurico Rezende, Gilvan Rocha e Virgílio Távora. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 86/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP) a elevar em Cr\$ 56.690.046,00 (cinquenta e seis milhões, seiscientos e noventa mil e quarenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 87/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Resolução nº 77/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ariranha (SP) a elevar em Cr\$ 1.546.600,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 94/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a elevar em Cr\$ 307.111.424,00 (trezentos e sete milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de quorum.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 23-11-78.

— Do Sr. Senador Evelásio Vieira, proferido na sessão de 23-11-78.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 181^a SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MENDES CANALE E RENATO FRANCO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Fernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Osires Teixeira — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência convoca sessão especial a realizar-se no próximo dia 29, às 14 horas e 30 minutos, destinada a reverenciar a memória do Senador Domicio Gondim.

Na oportunidade, usarão da palavra os Senhores Senadores Milton Cabral e Leite Chaves, pela Aliança Renovadora Nacional e pelo Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Através do Aviso nº 234-SP, de 20 de novembro do corrente ano, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das Atas das Sessões daquela Corte em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminou.

O expediente recebido foi encaminhado, com ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 339, DE 1978

Dispõe sobre a extinção da enfiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A enfiteuse, aforamento ou emprazamento, instituída anterior e posteriormente ao Código Civil, de bens particulares e públicos, poderá ser resgatada, independentemente do prazo de sua constituição, nos termos da presente lei.

Art. 2º Ao enfiteuta cabe, de primeiro, o direito de consolidar o domínio, perdendo-o, caso não o exerçite no prazo de cinco anos, a partir da vigência desta lei, para o senhorio direto, que terá o mesmo prazo para exercitá-lo, alternando-se, sucessivamente, esse direito, a um e outro sujeito da relação jurídica.

Parágrafo único. Não assiste o direito de resgate, ao foro que houver incorrido em comissão, com sentença transitada em julgado, estabelecendo a caducidade da enfiteuse.

Art. 3º O resgate efetuar-se-á mediante proposta do interessado, e, não havendo acordo, judicialmente, pelo procedimento estabelecido no Capítulo I, Título I, Livro IV, do Código de Processo Civil, no que couber, respeitado o disposto nesta lei.

§ 1º A proposta e a petição inicial serão instruídas com os documentos comprobatórios do título e modo de aquisição do domínio, bem assim, sendo o enfiteuta solicitante ou autor, o recibo do último pagamento do fôro e dos impostos.

§ 2º A proposta, redigida claramente, externando o seu conteúdo, sem a inserção de condições, far-se-á por qualquer meio hábil, que demonstre, de forma inequívoca e cabal, a ciência pelo oblato, ou por carta registrada, com aviso de recepção.

§ 3º Se o oblato não formular contraproposta ou não solicitar oferta mais vantajosa, pelos mesmos meios, no prazo de cento e vinte dias, após o recebimento da proposta, presume-se a sua aceitação, pela adesão plena.

§ 4º Não chegando o senhorio direto e o enfiteuta a acordo com relação ao resgate do aforamento, no prazo de cento e vinte dias a contar do recebimento, pelo senhorio direto, da proposta do foreiro, efetuar-se-á judicialmente o resgate.

Art. 4º Quando o prédio emprazado pertencer a várias pessoas, fica o cabeceiro legitimado para promover o resgate.

Art. 5º No condomínio especial, de planos horizontais, cada condômino, individualmente considerado, está legitimado para proceder ao resgate da sua propriedade exclusiva, como unidade autônoma, representativa da fração ideal do terreno.

Parágrafo único. O resgate da fração ideal do terreno das partes e coisas comuns compete ao administrador ou síndico procedê-lo, nos termos da Assembléia-Geral, coexistindo a legitimação dos condôminos como litisconsórcio ou assistente litisconsorcial.

Art. 6º O pagamento do resgate, representativo da consolidação do domínio, far-se-á mediante prévia e justa indenização, à vista, em dinheiro, no momento da assinatura da escritura pública de extinção do aforamento.

Art. 7º No resgate judicial, julgada procedente a ação, a sentença, além de decretar a remobilidade da enfiteuse, produzirá, uma vez transitada em julgado, todos os efeitos da declaração não emitida.

Art. 8º A escritura pública e a sentença de resgatabilidade do aforamento serão, obrigatoriamente, averbadas no Registro de Imóveis, cancelando a inscrição da enfiteuse.

Art. 9º O valor da indenização, a ser pago pelo enfiteuta, a título de resgate, dos aforamentos constituídos anteriormente ao Código Civil, corresponderá, unicamente, a um laudêmio de cinco por cento sobre o valor atual da quota-parte do terreno, acrescido de dez pensões anuais, corrigidas monetariamente com base nos índices de variação das ORTNs dos últimos cinco anos.

Art. 10. O valor do resgate a título de indenização, a ser pago pelo enfiteuta, dos aforamentos constituídos posteriormente ao Código Civil, de bens particulares e públicos, corresponderá, unicamente, a um laudêmio de dois e meio por cento sobre o valor atual da quota-parte do terreno, e de dez pensões anuais.

Art. 11. O resgate pelo senhorio direto far-se-á, sempre, pelo valor venal da propriedade plena, na sua integralidade, compreendendo as acessões artificiais e as benfeitorias volumptuárias, úteis e necessárias.

Art. 12. Ao subenfiteuta compete o direito de promover a remobilidade do imóvel aforado, cabendo ao enfiteuta a quarta parte do valor do resgate.

Art. 13. A consolidação do domínio implica na exigibilidade e no pagamento do imposto de transmissão sobre o valor do resgate.

Art. 14. Os terrenos, com mais de dez anos, sob o regime jurídico da ocupação, podem ser adquiridos pelos atuais possuidores, observando-se, no que couber, o disposto nesta lei.

§ 1º A aquisição da propriedade plena pelo possuidor far-se-á, unicamente, mediante o pagamento de cinco por cento sobre o valor venal do terreno, acrescido de vinte e cinco taxas.

§ 2º A indenização a ser paga pelo proprietário, ao atual ocupante, corresponderá ao valor venal das acessões artificiais e das

Falta página nº 5940

Falta página nº 5941

WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, *Curso de Direito Civil*, 9^a ed., vol. III, págs. 80 e 179 — J. M. CARVALHO SANTOS, *Código Civil Brasileiro Interpretado*, vol. IX, 1954, pág. 62), como, de igual modo, dispares são os pronunciamentos pretorianos (*Supremo Tribunal Federal*, R. F. nº 79, pág. 270 — R.D.A. nº 72, pág. 185 — R.D.A. nº 75, pág. 208 — R.T.J. vol. 61, pág. 477 — R.D.A. nº 59, pág. 285 — R.F. nº 188, pág. 104 — R.D.A. nº 59, pág. 285 — R.T.J. vol. 78, pág. 264).

6. Direito *sui generis* é a enfiteuse pelo entremostrado e exógeno direito de propriedade do enfiteuta, que adquire, como advertiu LACERDA DE ALMEIDA (*Direito das coisas*, § 77), todos os direitos inerentes ao domínio, com exceção do próprio domínio. Sendo a enfiteuse, como aduz PONTES DE MIRANDA (*Tratado*, XVIII, pág. 66), no sistema jurídico brasileiro, o direito real limitado de maior conteúdo; não é outro domínio.

Indisputavelmente, o Código Civil Brasileiro (art. 678), incorporou a concepção medieval da dicotomia de domínio, classificando, por outro lado, com base nas construções romanas, a enfiteuse como *jus in re aliena*.

Manifesta incongruência. Grave e inextrincável taxinomia jurídica.

O domínio é, pode-se dizer, o direito real que vincula e legalmente submete ao poder da vontade da pessoa a coisa corpórea, na sua substância, acidentes e acessórios. É direito ilimitado sobre a coisa, ou talvez mais propriamente, tendo em vista a concepção atual de domínio, o mais amplo poder que se pode exercer sobre a *res*. O cerne do domínio é o direito à substância da coisa, cercando-o direitos, ações e pretensões que podem desaparecer, sem que cesse o domínio.

Plena é a propriedade, no-lo diz o Código Civil Brasileiro (art. 525), quando todos os direitos elementares se acham reunidos no do proprietário; e limitada, quando tem ônus real ou é resolvelo. Na ocasião em que os elementos dominiais se desmembram para constituir direito de terceiro, a propriedade resta limitada, vindo, por isso, a sofrer restrições ou compressões. Esses desmembramentos dizem respeito ao uso e gozo da coisa, ou atacam a faculdade de disposição, de alienação. Arquétipos inúmeros existem dessas restrições: constitucionais, administrativas, militares, eleitorais, penais e civis. No âmbito destas últimas, a mais momentosa, com certeza, é o aforamento pela tessitura do direito de propriedade do enfiteuta, tido, em caráter para-científico e generalizante pelo povo, como verdadeiro direito de propriedade, fruto do enganoso poder de alienação do trasvestido e transvistido *dominus utilis*.

Assente, que direito de propriedade tem-no o senhorio direto: pleno, antes do contrato enfiteútico; limitado, durante a vigência deste. Faculta-lhe o direito material, inclusive, alienar a sua parcela de propriedade na coisa (*Cód. Civ.*, art. 684), criando-se, *de lege lata*, como observou Clóvis Beviláqua, dentro do aforamento, certa e ponderável feição de sociedade ou condomínio. Tudo, é claro, ainda, sem se falar nas hipóteses de extinção de enfiteuse (*Cód. Civ.*, art. 692).

Não menos certo, por outro lado, é a existência, para o enfiteuta, do direito real, potestativo, de ordem pública, de resgate do aforamento (*Cod. Civ.*, art. 693 — Lei nº 5.827, de 28-11-72). Mas, o exercício desse direito circunscreve-se, apenas, e tão-só, aos bens particulares quando, evidentemente enfiteuticados.

O aforamento é instituto disciplinado pelo Direito Civil, aplicável às relações de natureza privada. A União Federal, pelo Decreto nº 9.760, de 5 de setembro de 1945, regulamentou a utilização de terrenos de sua propriedade sobre o regime de aforamento, traçando normas de ordem pública, à margem do Código Civil, aplicável, subsidiariamente, quando não houver prejuízo para o interesse público.

A ordem jurídica e os interesses sociais reclamam a consolidação do domínio, passando o bem, o imóvel, a ser alodial, *ipso jure*, *jus in re propria*, sem desmembramentos, compressões ou restrições. Subvertidos estão, entre nós, pelo menos, desde muito, os fins e/ou causa da enfiteuse, "desvio" esse a que já se referia Serpa Lopes, na

sua monografia de obrigatoria consulta sobre a matéria (*A Enfiteuse, sua natureza jurídica e seu futuro*, Livraria Freitas Bastos S.A., — Rio de Janeiro — São Paulo, 1956).

A inarredável tendência da enfiteuse é extinguir-se, como denunciam os diversos projetos de lei de Código Civil, desde o de Orlando Gomes ao presente Projeto de Lei nº 634, de 1975 — Mensagem nº 160/75, sob a supervisão de Miguel Reale. Já, bem antes, como observa Serpa Lopes (*ob. cit.* pág. 72), o Governo Federal, em 1943, constituiu comissão integrada de ilustres juristas (Ministros Orozimbo Nonato, Filadelfo Azevedo e Hahnaman Guimarães) para elaborar anteprojeto de lei objetivando disciplinar a extinção da enfiteuse. Apesar dos méritos do trabalho da comissão, o projeto não chegou a ser convertido em lei. Em curto espaço de tempo, o não menos destacado jurista, Deputado Hermes Lima, apresentou o Projeto nº 283/46, com a mesma finalidade de extinção da enfiteuse, não logrando, também, vê-lo transformado em lei, apesar do parecer favorável, na época, da Comissão de Justiça.

Estranhável, por todas as considerações, não só, até o momento, a permanência desse instituto jurídico anquilosado, como o é a enfiteuse, e, de igual modo, a presença no mundo jurídico, do Decreto-lei nº 1.561, de 13 de julho de 1977.

Desnecessário enfatizar o generalizante — pode-se dizer — entendimento de se proceder a extinção da enfiteuse, como, categoricamente, assinala SERPA LOPES (*ob. cit.* pág. 83, nº 30), *verbis*:

"Não vacilamos mais em nos enfileirar entre os que pensam ser necessária a extinção da enfiteuse, em nosso País."

Entretanto, essa extinção, se por um lado, constitui os reclamos mais fervorosos dos doutrinadores nacionais, por outro, deve ser bastante ponderada, a exigir cuidados, no que se refere ao modo e/ou processo disciplinador de sua extinção.

Diferentemente devem ser tratadas as enfiteuses constituídas antes e posteriormente ao Código Civil. As primeiras têm foros módicos, alguns fixados em *dez réis*, outros em *vintém e tostões*. E o foro é, como todos sabem, certo e invariável, preestabelecido no ato constitutivo do aforamento.

A indenização no resgate constitui ponto de relevantíssima importância, face ao princípio constitucional de proteção ao direito de propriedade (Emenda nº 1/69, art. 153 e § 22), máxime, ainda, o princípio vedativo da retroatividade das leis (Emenda nº 1/69, art. 153, § 3º).

Esses jurídicos aspectos constitucionais, a serem ponderados, não impedem, decreto, a extinção da enfiteuse, desde que respeitados fiquem os direitos sob sua tutela. A respeito dessa perspectiva foi cauteloso e atento, também, o presente projeto de lei.

É o parecer, S. m. j. — a) Giovanni Cribari.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 340, DE 1978

Dispõe sobre aplicação de regras processuais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no art. 174 do Código de Processo Civil, correm durante as férias forenses:

I — os mandados de segurança;

II — as ações populares;

III — as desapropriações, exceto as indiretas;

IV — as execuções fiscais;
 V — as ações discriminatórias;
 VI — as ações de acidente do trabalho;
 VII — as ações cujo procedimento é regulada pela Lei de Falências;

VIII — as ações de alimentos, de qualquer natureza;
 IX — as ações de adjudicação compulsória de imóvel compromissado à venda;

X — as ações decorrentes de cobrança de seguro obrigatório por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, referidas no art. 10 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

XI — os pedidos de retificação do registro civil de pessoa natural;

XII — os processos de dúvida nos registros públicos.

§ 1º Não correm durante as férias as ações relativas a locação, exceto as de despejo por falta de pagamento.

§ 2º Os embargos de terceiro seguem a condição do processo principal, quanto ao seu processamento durante as férias forenses.

§ 3º A ação anulatória de débito fiscal, se o requerer o autor, passará a correr durante as férias, tanto que ajuizada execução fiscal sobre o mesmo débito, no todo ou em parte.

Art. 2º Em toda e qualquer ação, será o vencido condenado ao pagamento de honorários de advogado.

Parágrafo único. Executam-se:

I — a ação popular, se vencido o autor;

II — o mandado de segurança.

Art. 3º O beneficiário de justiça gratuita, vencedor em qualquer ação, terá direito a honorários de advogado, de acordo com o art. 20 do Código de Processo Civil; vencido, poderá ser acionado para o seu pagamento, desde que em condições de fazê-lo.

Art. 4º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 184 do Código de Processo Civil a todos os prazos extintos previstos em lei.

Art. 5º A ação de despejo não admite reconvenção.

Art. 6º O prazo para resposta, na ação de despejo, é de 15 (quinze) dias.

Art. 7º A apelação, na ação de despejo, terá efeito suspensivo; se a ação se fundar unicamente em falta de pagamento e for julgada procedente, terá efeito apenas devolutivo.

Art. 8º Não se admitem embargos do executado na ação de despejo, a menos que fundados em direito de retenção por benfeitorias, desde que expressamente reconhecido no processo de conhecimento.

Art. 9º Nas ações relativas a locação, o valor da causa será o do aluguel anual do imóvel, excluídos os encargos e tributos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente: os arts. 34 e 35 do Decreto nº 24.150, de 10 de abril de 1934; o art. 39 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, mantido o § 1º do art. 27 desse mesmo diploma legislativo; os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950; o parágrafo único do art. 5º e o art. 8º do Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, o art. 6º da Lei nº 6.071, de 3 de julho de 1974; e o art. 3º da Lei nº 6.239, de 19 de setembro de 1975.

Justificação

1. O presente projeto de lei decorre de trabalho elaborado pelo prof. Theotonio Negrão, de São Paulo, e por ele encaminhado ao signatário como contribuição ao aperfeiçoamento da legislação processual.

2. Muitas dúvidas têm surgido a propósito dos processos que correm durante as férias, havendo, inclusive, quem sustente, em face do mínguado elenco de processos estabelecido no art. 174 do Código de Processo Civil, que o legislador estadual pode fixar outros casos, além desses (cf. RT 478/153, 498/158, JTA 35/339, 35/340, 39/339; contra: RE 87.870-O-PR, j. 28-4-78).

O art. 1º se propõe a consolidar toda a matéria não disciplinada diretamente pelo Código de Processo Civil ou em que a lei federal seja omissa ou de duvidosa vigência, quanto a férias.

Assim, esclarece que, nas ações que seguem o procedimento sumaríssimo, o feito corre durante as férias: discriminatórias (Lei nº 6.383, de 7-12-76, art. 20), acidentes do trabalho (Lei nº 6.367, de 19-10-76, art. 19, II), adjudicação de imóvel compromissado à venda (Decreto-lei nº 58, de 10-12-37, art. 16, na redação da Lei nº 6.014, de 27-12-73, art. 19), cobrança de seguro obrigatório por dano pessoal (Lei nº 6.194, de 19-12-74, art. 10), pedidos de retificação de registro civil (Lei nº 6.015, de 31-12-73, art. 110, § 4º); reitera que, nas desapropriações (v. Decreto-lei nº 3.365, de 21-6-41, art. 39) e nas falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21-6-45, art. 204), o mesmo acontece.

As dúvidas surgidas quanto aos mandados de segurança (pela fluência: RT 495/84; pela paralisação: RT 482/273, conclusão LXXVII), as execuções fiscais (pela fluência: RT 500/137, JTA 31/58, 38/45; contra: RT 488/139, 489/135, 499/144, JTA 38/271, 39/26, 44/77), as ações de alimentos (pela paralisação: RJTJESP 45/160), as renovatórias de locação (pela fluência: Boletim da AASP 1003/supl., p. 35), as ações de despejo (pela fluência: JTA 35/340; contra, inclusive as de despejo por falta de pagamento: RT 497/161, 508/163), são resolvidas. Também se esclarece que os processos de dúvida nos registros públicos (Lei nº 6.015, de 31-12-73, art. 198 c/c art. 293), correm nas férias, por serem de jurisdição voluntária (CPC, art. 174-I).

Quanto aos embargos de terceiro, há jurisprudência em ambos os sentidos (pela fluência: RT 499/178; contra JTA 43/24), mas o correto é que sigam a natureza do processo principal. E, com relação às ações de anulação de débito fiscal, é justo que, em atenção ao princípio da paridade de tratamento dos litigantes, passem a correr durante as férias, se ajuizada a correspondente execução fiscal.

3. Os arts. 2º e 3º do projeto estabelecem a succumbência em todas as ações, salvo na ação popular, quando vencido o autor (de acordo com a jurisprudência dominante — cf. RT 57/878, 73/913, RDA 107/180, RJTJESP 35/326), e no mandado de segurança (Súmula 512).

O art. 3º dispõe que o mesmo critério do art. 20 do Código de Processo Civil se aplicará no caso de justiça gratuita. A questão não é pacífica, pois alguns entendem que ainda está em vigor o § 1º do art. 11 da Lei nº 1.060, de 5-2-50 (neste sentido: RTJ 72/638, RJTJESP 24/179; contra: RJTJESP 24/175).

4. Prevê o art. 4º do projeto que, quando um prazo de decadência se vencer em dia de fechamento do forum, seja prorrogado para o primeiro dia útil.

Existem decisões em ambos os sentidos: pela prorrogação (RE 86.741-BA, j. 2-12-77), ou não (JTA 34/324).

5. A multiplicidade de leis sobre locação tem tornado contraditórias e de difícil entendimento as diversas disposições especiais sobre prazo para resposta, efeitos do recurso e valor da causa. Os arts. 6º, 7º e 9º procuraram resolver, de maneira uniforme, essas questões.

O art. 5º do projeto nega a possibilidade de ser apresentada reconvenção, em ação de despejo; e o art. 8º limita, na mesma ação, a admissibilidade de embargos de retenção, que, de acordo com o art. 744 do Código de Processo Civil, podem ser opostos desde que, no processo de conhecimento, não haja sido denegado expressamente o direito de retenção (RT 474/212, 479/161, RTJESP 37/59). Os dois artigos propostos têm por finalidade evitar expedientes protelatórios.

6. Finalmente, o art. 10 do projeto revoga expressamente as disposições de lei abrogadas pelos artigos anteriores. Dessa maneira se torna claro que determinados textos serão substituídos por outros, cautela que, infelizmente, na maior parte das vezes não é tomada nos projetos de lei, o que, na prática, ocasiona perplexidade e confusões desnecessárias.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1978. — Accioly Filho.

Falta página nº 5944

Falta página nº 5945

sione muito nem com o aparte do nobre Senador Magalhães Pinto nem com o aparte do nobre Senador Itamar Franco. Quanto ao primeiro, nosso ilustre e querido companheiro, encontra-se ainda na convalescência e uma mágoa profunda; e, quanto ao ilustre Senador Itamar Franco, S. Ex^e identifica no seu discurso um defensor de teses do MDB, mas, como sempre, S. Ex^e distorce a verdade. V. Ex^e ficou solidário, segundo entendo do seu pronunciamento, de uma maneira global com o processo revolucionário, e está até o fim solidário, porque, se não o estivesse, não aceitaria assumir uma vaga para exercer o mandato de quem aqui defendeu a Revolução. O que V. Ex^e diz, no seu pronunciamento, relaciona-se com restrições àquilo que entende terem sido desvios do Movimento Revolucionário. De modo que o contentamento dos dois ilustres aparteantes deve ocupar, no Sistema Métrico, apenas alguns centímetros de contentamento, porque o restante da metragem, que é muito grande, e talvez até quilométrica, não deve ter agrado a S. Ex^es. Quanto a desvios da Revolução, em primeiro lugar é uma questão muito subjetiva. Às vezes há desvios para se alcançar mais depressa um objetivo.

E realmente aquilo que V. Ex^e qualifica de desvios — e ofereço a esta observação não aminha solidariedade, mas o meu profundo respeito democrático — devemos dizer que não foi desvio, foi a reativação de um processo revolucionário. E com grande saldo para a Revolução. V. Ex^e, pesquisador que é, se fizer um levantamento na América do Sul, na América Latina, e talvez no mundo, não encontrará uma revolução que tenha deixado em funcionamento o Parlamento e o Poder Judiciário. Justamente a dificuldade do Movimento Revolucionário, foi a sua vocação democrática. Quis estabelecer um regime de exceção necessária, mas sem dissolver o Poder Representativo, e o Poder Judicante. Daí estas dificuldades. Então, devemos contemplar naqueles desvios uma necessidade, de que foi obviamente o único árbitrio o Poder Revolucionário. Peço desculpas a V. Ex^e pela extensão do aparte, mas o foi com o fato de interpretar o discurso de V. Ex^e como contendo restrições; mas, globalmente, V. Ex^e é solidário com o movimento revolucionário que acabou com a baderna das ruas e a agitação dos campos, que conteve a criminosa importação comunista para o Brasil, que modernizou esta Nação, que reafirmou e restaurou a imagem de respeito e de afirmação do Brasil no mundo inteiro, e que teve, na vista do Presidente Geisel aos seculares salões da civilização ocidental, o maior julgamento do mundo a respeito de um País cuja vocação é de uma potência a serviço da paz, da humanidade e da democracia.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ERNANDO UCHÔA (ARENA — CE) — Pois não. Antes quero dizer que foi uma honra receber o aparte do eminentíssimo Líder do meu Partido.

O Sr. Itamar Franco — (MDB — MG) — Veja V. Ex^e: entre a fala de V. Ex^e e a fala do Líder do seu Partido eu prefiro a fala de V. Ex^e. O Líder Eurico Rezende fala buscando o sistema métrico decimal, em centímetros. Eu preferia, aproveitando, já que o advogado nos ensina um pouco de aritmética — que é a ciência dos números — dizer que os desvios da Revolução foram quilométricos.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ERNANDO UCHÔA (ARENA — CE) — Com o maior prazer, Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Apenas para uma ligeira retificação no juízo do nosso nobre Líder, Senador Eurico Rezende. No meu coração, no meu espírito, não tenho nenhuma mágoa. Sou é um homem de convicções e em nome delas tomei a iniciativa da Revolução e durante todo o tempo tenho me mantido dentro das mesmas convicções, mas mágoa não abriga no meu coração. Não tenho incompatibilidades pessoais com adversários ou correntes. De modo que estou aqui tranquilamente e ando

sempre tranquilo, de acordo com o meu temperamento. Pelo ao ilustre Líder que realmente não me julgue um homem magoado, que não o sou.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^e?

O SR. ERNANDO UCHÔA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Quero me congratular com o Senador Magalhães Pinto. Sou um homem que conhece o Senador Magalhães Pinto também pela História deste País, através da História que proclamou a Revolução de 1964 e tenho a certeza de que o Senador Magalhães Pinto, pela idade e vivência que possui, pelos serviços que tem prestado a esta Nação, e pelo grande serviço que prestou ao País na Revolução de 1964, não viria, por um sentimento mesquinho de mágoa, ao plenário do Senado, desta augusta Casa, se pronunciar. O Senador Eurico Rezende errou, mas errou frigorosamente. Um homem com o nome que tem o Senador Magalhães Pinto, que a História e a Revolução consagram, não podia, nesse sentimento mesquinho de mágoa, se aproveitar para, subalternamente, se pronunciar. Fico ao lado do Senador Magalhães Pinto e tenho certeza absoluta de que a maioria deste Senado não ficará contra o Senador Magalhães Pinto para dar razão ao Senador Eurico Rezende. Congratulo-me com o discurso de V. Ex^e, e fique certo que a verdade cabe, acima de tudo e acima de tudo. V. Ex^e está fazendo um pronunciamento que merece de todos nós compreensão e respeito e o aparte do Senador Eurico Rezende foi inoportuno e desleal. Inoportuno porque o Senador Magalhães Pinto não merecia, não merece e nem merecerá, jamais, que esse pensamento, de que a mágoa possa trazê-lo a se pronunciar. Quero, como homem da Oposição, ficando ao lado do Senador Magalhães Pinto, protestar, mas protestar veementemente contra a colocação infeliz do Senador Eurico Rezende que, em má hora, não soube colocar as suas palavras, tendo em vista a personalidade do Senador Magalhães Pinto. Congratulo-me com V. Ex^e, nobre orador, e que Deus clareie os sentimentos de todos, dando compreensão ao Senador Eurico Rezende, para compreender o que acabo de dizer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permitiria V. Ex^e um aparte complementar?

O SR. ERNANDO UCHÔA (ARENA — CE) — A honra pertence toda a mim.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Em primeiro lugar, quero congratular-me com V. Ex^e pela dimensão nacional que está adquirindo o seu discurso, em virtude dos apartes, e com todo o calor da terra cearense. O nobre Senador Agenor Maria interpretou mal o meu aparte com relação ao Senador Magalhães Pinto, por quem todos nós temos um apreço muito grande. Em primeiro lugar o meu aparte era necessário, pela colocação que S. Ex^e deu ao seu pensamento.

O Sr. Senador Agenor Maria — volto a dizer — interpretou muito mal, e justifica-se; S. Ex^e está um pouco tonto, devido aos acontecimentos no Rio Grande do Norte, ele que queria expulsar lá, alguns companheiros, parece que os companheiros estão querendo expulsá-lo do partido. S. Ex^e não está encontrando apoio, aqui, na Direção Nacional do Partido, então está um pouco atarrantado, um pouco afobado. O que eu disse é o que acontece com todos os políticos, Excelência. Eu já tive, na minha vida pública, algumas mágoas; eu não falei em ódio, em rancor! Isso é que seria condenável. O Sr. Senador Itamar Franco deve ter tido uma mágoa, também, quando perdeu o Diretório de Juiz de Fora, quando perdeu para Prefeito. Eu fiquei magoado porque não tive a votação que esperava no Município do Espírito Santo, em 1970... Se há uma companheira inseparável de homem público é mágoa. Censurável seria — volto a dizer — o ódio, o rancor, e isto não encontra inquilinato no coração do Senador Magalhães Pinto, mas mágoa todos nós temos aqui, todos nós tivemos. Mas temos a capacidade de deslocar as lágrimas e jogá-las numa recordação fugidia e, depois, no esquecimento completo. De maneira que não é possível que o Sr. Senador Magalhães Pinto não

tenha tido mágoa, e não é só no seu Partido, não; S. Ex^a deve ter ficado magoado — e não com ódio ou rancor — quando o MDB deixou S. Ex^a na estrada, preferindo a candidatura do General Euler; deve ter ficado magoado, e li declarações de S. Ex^a dizendo que não embarcaria naquela candidatura militar. Assim o interpretei. Então, o essencial é isto: a mágoa é uma companheira, não digo constante, mas, periódica, do homem público. Por exemplo, todos aqui já estamos magoados porque S. Ex^a, o Senador Magalhães Pinto, vai deixar o Congresso dentro de pouco tempo. De modo que é preciso que o Sr. Senador Agenor Maria se restabeleça no seu equilíbrio seriamente perturbado pela política do Rio Grande do Norte, para, depois, identificar, em intervenções corriqueiras e sensatas dos seus companheiros, a extrapolação, a falta de ética que não houve da minha parte. O Senador Magalhães Pinto é um homem que sempre mereceu e merecerá o nosso respeito; seu nome mergulhou profundamente na História e na gratidão deste País, e a História deste País há de contar, também, algumas mágoas que S. Ex^a teve. Mas, de outro lado, não registrará nenhum ódio e nenhum rancor. (Palmas.)

O SR. ERNANDO UCHÔA (ARENA — CE) — Prosseguindo, Sr. Presidente:

... a eliminação das lideranças políticas do País; a adoção de eleições indiretas, contrárias à sentimentalidade coletiva, pois o povo brasileiro só acredita em eleições em que ele mesmo escolhe livremente os seus governantes; a deformação do programa da Justiça Eleitoral, que deixou de ser um debate de esclarecimentos e de educação democrática do povo para se transformar nesse mal arrumado e insuportável concurso de fotografias; a tentativa, felizmente malograda, de exterminio do Partido da Oposição; e finalmente o chamado *pacote de abril*, que ensejou o aparecimento da figura anômala e grotesca do Senador indireto, que a verve popular cognominou de senador bônico, ou de proveta.

Consciente das minhas limitações, longe de mim a petulância de querer dar lições ou de indicar caminhos. Desejo apenas, no cumprimento de um dever que réputo indeclinável, situar a minha posição: não admito o retorno àquele passado vergonhoso nem aceito a continuação da prepotência do presente. Almejo e espero, isto sim, com a mesma ansiedade de todo o povo brasileiro, que a Nação reconquiste a plenitude democrática e o estado de direito.

Queira Deus que as reformas políticas propostas pelo Governo e aprovadas pela Maioria, que entrarão em vigência no próximo ano, nada obstante a consagração de certas regras ostensivamente desafeiçoadas à tradição do nosso Direito Constitucional, possam efetivamente representar o avanço decisivo nessa árdua caminhada pela redemocratização do País.

Em síntese, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o meu credo político é o mesmo que norteou a vida de Rui Barbosa e cuja essência o mestre inexcedível fixou de forma indelével e magistral:

"Creio na liberdade onipotente, criadora das nações robustas; creio na lei, emanção dela, o seu órgão capital, a primeira das suas necessidades; creio que, neste regime, não há poderes soberanos, e soberano e só o Direito, interpretado pelos tribunais; creio que a própria soberania popular necessita de limites, e que esse limite vêm a ser as suas constituições, por ela mesma criadas, nas suas horas de inspiração jurídica, em garantia contra os seus impulsos de paixão desordenada; creio que a República decai, porque se deixou estragar confiando-se ao regime da força; creio que a federação percerá, se continuar a não saber acatar e elevar a justiça; porque da justiça nasce a confiança, da confiança a tranquilidade, da tranquilidade o trabalho, do trabalho a produção, da produção o crédito, do crédito a opulência, da opulência a respeitabilidade, a duração, o vigor; creio no governo do povo pelo povo; creio, porém, que o governo do povo pelo povo tem a base da sua legitimidade na cultura da inteligência nacional pelo desenvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberalidades do Tesouro constituirão sempre o mais produtivo emprego da riqueza pública;

ca; creio na tribuna sem fúrias e na imprensa sem restrições, porque creio no poder da razão e da verdade; creio na moderação e na tolerância, no progresso e na tradição, no respeito e na disciplina, na impotência fatal dos incompetentes e no valor insuprível das capacidades.

Rejeito as doutrinas de arbitrio; abomino as ditaduras de todo gênero, militares, ou científicas, coroadas, ou populares; detesto os estados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de estado, as leis de salvação pública; odeio as combinações hipócritas do absolutismo dissimulado sob as formas democráticas e republicanas; oponho-me aos governos de seita, aos governos de facção, aos governos de ignorância; e, quando esta se traduz pela abolição geral das grandes instituições docentes, isto é, pela hostilidade radical à inteligência do país nos focos mais altos da sua cultura, a estúpida selvageria dessa fórmula administrativa impressiona-me como o bramir de um oceano de barbaria ameaçando as fronteiras de nossa nacionalidade."

Finalmente, sob as bênçãos de Deus e a inspiração da Pátria, que nunca deixei de invocar, espero que a minha breve e modesta atuação no Senado da República sirva para evidenciar, mais uma vez, que os atos da minha vida não se afastam destas crenças e destes propósitos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos encaminhando à Mesa proposta de emenda constitucional sobre a eleição de Governadores e de Senadores. A presente proposta reduz para um ano o mandato dos Governadores e dos Senadores indiretos. Determina a realização de eleições diretas dentro desse prazo e assegura, aos escolhidos indiretamente, o direito de concorrer à eleição popular.

O objetivo da proposta é restabelecer a eleição direta dos Governadores e Vice-Governadores, bem como do terço do Senado Federal. Procura, ainda, a presente iniciativa, retomar as mais puras tradições republicanas, segundo o princípio consagrado em todas as cartas que regeram a vida pública brasileira, inclusive após a Revolução de 1964, especificamente e especialmente a Constituição de 1967 e a própria Emenda Constitucional nº 1, baixada pelos Ministros Militares, ao tempo da enfermidade do Presidente Costa e Silva.

Não queremos discutir agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as razões que levaram o Governo Federal a instituir a eleição indireta para os chefes dos executivos estaduais e para o terço do Senado Federal. Trata-se de episódio consumado e que atingiu os objetivos visados, em virtude da situação emergencial e transitória.

Superada a conjuntura, é de todo aconselhável que o País retome a tradição constitucional, em harmonia com o próprio texto da Lei Maior, segundo o qual "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Em nossas viagens por todos os recantos do Brasil, sentimos a frustração do eleitorado em não poder eleger seus governantes estaduais e um dos representantes de cada Estado no Senado da República.

A emenda que propusemos anteriormente, revogando o "pacote de abril" nesta parte e estabelecendo eleições diretas para os cargos mencionados, votada em setembro último, deixou de ser aprovada por uma diferença de apenas 26 votos.

De certa forma, o segundo turno dessa votação foi representado pelas eleições de 15 de novembro, quando o povo, que não pôde manifestar-se na votação da emenda, deu sua resposta nítida, apoiando, por maioria maciça de votos, a tese defendida pelo MDB e por ilustres representantes da própria ARENA.

A emenda representa, assim, o cumprimento da vontade nacional.

Falta página nº 5948

Falta página nº 5949

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1978 (nº 136-B/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1978

Aprova o Protocolo relativo à emenda ao art. 50 (a) da Convenção sobre Aviação Civil internacional, adotado pela XXI Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, em 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo relativo à emenda ao art. 50 (a) da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotado pela XXI Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), realizada em Montreal, em 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 693, de 1978), do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1978 (nº 135-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos dos Atos Finais do Congresso da União Postal Universal, do Acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Lausanne, em 1974.

E a seguinte a redação final aprovada

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a matéria dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1978 (nº 135-B/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1978

Aprova os textos dos Atos Finais do Congresso da União Postal Universal, do Acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Lausanne, em 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Atos Finais do Congresso da União Postal Universal, do Acordo Relativo às Cartas com Valor Declarado e do Acordo Relativo às Encomendas Postais, assinados em Lausanne, em 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 690, de 1978),

do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor.

E a seguinte a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se a correção monetária a todas as dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, ressalvado o disposto na legislação vigente, começando a sua incidência:

I — no dia em que ocorrer o dano a pessoa ou coisa;

II — no dia em que se tornar exigível a dívida constante de título executivo extrajudicial (CPC, art. 585), ou a dívida de valor decorrente de ato lícito;

III — no dia indicado no contrato;

IV — seis meses após a citação para o processo de conhecimento, ou no dia da intimação da sentença de primeiro grau, ao devedor, nos demais casos.

§ 1º No caso de perícia judicial que indique o valor da dívida ao tempo da elaboração do laudo, nessa data começará a correção monetária.

§ 2º No curso de processo, é lícito ao réu ou executado depositar a importância pedida, a qual será levada a conta bancária com correção monetária, à disposição do Juiz.

Art. 2º A correção monetária a que se refere esta Lei far-se-á com base na variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN), ressalvados os casos previstos na Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977.

Art. 3º A sentença que declarar a existência de qualquer das obrigações a que se refere o art. 1º incluirá a correção monetária, ainda que não pedida expressamente.

§ 1º Em qualquer caso é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.

§ 2º Aplica-se o parágrafo anterior, ainda que a sentença tenha fixado o valor em dinheiro da obrigação.

§ 3º Cessa a incidência da correção monetária no momento em que o credor ilegitimamente recusar o recebimento da quantia devida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em seis meses após a sua publicação e terá aplicação imediata aos créditos exigíveis a esta data.

Parágrafo único. As dívidas vencidas, constantes de título executivo extrajudicial (art. 1º, nº 1), bem como as já ajuizadas (art. 1º, nº IV), serão corrigidas a partir da vigência desta Lei (Const., art. 153, § 3º).

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 692, de 1978), do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências.

E a seguinte a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1977.

Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O termo "lepra" e seus derivados não poderão ser utilizados na linguagem empregada nos documentos oficiais da Administração Centralizada e Descentralizada da União e dos Estados-Membros.

Art. 2º Na designação da doença e de seus derivados, far-se-á uso da terminologia oficial constante da relação abaixo:

| Terminologia Oficial | Terminologia Substituída |
|--------------------------|---------------------------|
| hanseníase | lepra |
| doente de hanseníase | leproso, doente de lepra |
| hansenologia | leprologia |
| hansenologista | leprologista |
| hanseníco | leprótico |
| hansenóide | lepróide |
| hanseníde | lepride |
| hansenoma | leproma |
| hanseníase vírchoviana | lepra lepromatosa |
| hanseníase tuberculóide | lepra tuberculóide |
| hanseníase dimorfa | lepra dimorfa |
| hanseníase indeterminada | lepra indeterminada |
| antígeno de mitsuda | lepromina |
| hospital de dermatologia | leprosário, leprocômio |
| Sanitária, de patologia | asilo-colônia, sanatório, |
| Tropical ou similares | hospital-colônia. |

Art. 3º Não terão curso, nas repartições dos Governos da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão imediatamente arquivados, notificando-se a parte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 673, de 1978), do Projeto de Resolução nº 61, de 1978, que suspende a execução da Lei nº 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução da Lei nº 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida

em 3 de março de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.543, do Estado de São Paulo, a execução da Lei nº 839, de 17 de setembro de 1973, do Município de São José do Rio Pardo, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, tendo

PARECERES, sob nºs 144 e 145, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 1976

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 95 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, os seguintes § § 2º 3º e 4º, com renumeração do único existente:

"Art. 95.

§ 1º

§ 2º Ao produtor de fonograma é vedado, sob qualquer forma, inclusive cláusula contratual, obstacular a atividade artística de intérprete ou executante.

§ 3º O intérprete ou executante que se sentir prejudicado em seu direito, por comprovada ação ou omissão do produtor de fonograma, poderá, ouvido o Conselho Nacional de Direitos Autoral (inciso V do art. 117), considerar rescindido qualquer compromisso entre ambos.

§ 4º O disposto nos parágrafos anteriores pode ser invocado ainda contra quaisquer pessoas ou empresas que mantenham intérpretes ou executantes sob contrato de trabalho."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1977, do Senhor Senador Otto Lehmann, que estabelece reajuste e correção monetária para prestações alimentícias não pagas, tendo

PARECER, sob nº 688, de 1978, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.^{sbs}

Falta página nº 5952

Falta página nº 5953

Senadores que sempre trazem assuntos palpitantes e relevantes ao Plenário desta Casa. Hoje mesmo quero congratular-me com V. Ex^e por trazer um assunto da mais alta seriedade a esta Casa, que é o problema da habitação. Essas congratulações são tanto mais efusivas, quando V. Ex^e se põe numa posição que eu diria inteiramente diferente da posição que a maioria dos seus colegas de representação se põem. Tenho ouvido críticas asservas ao BNH. Tenho ouvido de inúmeros colegas de V. Ex^e que o BNH sequer deveria existir. E, no entanto, ouço, e com que prazer, V. Ex^e vir à tribuna do Senado dizer que embora o BNH tenha construído, ao longo desses 13 ou 14 anos, 1 milhão e 700 mil unidades, ou perto disso, esses 1 milhão e 700 mil unidades, que significam mais de cem mil unidades/ano, ainda é pouco para o Brasil. V. Ex^e está exatamente dentro da política do Governo. É preciso fortalecer o BNH, é preciso que ele construa não 135 mil habitações/ano; é preciso que ele construa 500, 600 mil, 1 milhão de habitações/ano, para que possamos desfazer ou diminuir o grande déficit de habitação que foi encontrado neste País, em 1964, quando, sob uma grande inspiração, se criou esse grande instituto de crédito brasileiro para financiar a habitação neste País. V. Ex^e defende, com o seu discurso, a filosofia governamental da habitação. É verdade, Senador Evelásio Vieira, é preciso construir mais, porque só através de um instituto como o Banco Nacional da Habitação, dinamizado, agilizado, conseguiremos superar o grande déficit de habitação que encontramos neste País, 8 milhões de casas, no instante em que o BNH foi criado. Muito obrigado.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Senador Osires Teixeira, inicialmente os agradecimentos pela referência que faz à minha postura, nesta Casa. Mas não expresso aplausos totais à política habitacional no Brasil, e os meus companheiros assim também têm-se manifestado. Nunca ouvimos, nunca escutarmos uma discordância sobre o acerto da criação de um sistema financeiro para trazer sustentação, desenvolvimento e expansão à habitação no Brasil.

A criação do BNH foi certa. A filosofia é que não está certa. O que falta é uma verdadeira política habitacional no País. Além do BNH e de outros organismos que funcionam sintonizados com o BNH, deveríamos ter uma política habitacional global, não só financeira.

Veja V. Ex^e que há apenas a preocupação de captar recursos para se destinar à construção de casas neste País. Mas a casa para o trabalhador de pequena remuneração, esta tem ficado num plano secundário, tem havido atenção maior — e os números provam — para a construção de apartamentos...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Não apoiado!

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — ... inclusive nos balneários brasileiros, como é muito comum no meu Estado...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Não apoiado!

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — ... Veja V. Ex^e que o governo não tem tido a preocupação de pesquisar, de desenvolver um *know-how* na construção de casas populares por custos menores. O Governo, às vezes, anuncia a tentativa, um ensaio de pesquisa, de estudos para a construção de casas a preços menores. Apenas são ensaios, mas não tem havido uma ação efetiva nesse campo.

Veja V. Ex^e que há possibilidade de se conseguir reduzir o custo dessas casas a preços menores para pessoas que ganham um salário mínimo, ou dois salários. Mas não tem havido isto...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex^e me permite um esclarecimento?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — ... Inclusive esses custos poderiam ser reduzidos, mas não tem havido esta participação. Poderíamos também — e deveríamos — estar reduzindo o custo do dinheiro para tais financiamentos.

Vejam nobres Senadores que o Governo subsidia vários setores brasileiros mas não oferece subsídios ao trabalhador para construir sua casa própria...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um esclarecimento?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Para o trabalhador o que existe é o juro e a correção monetária, quando deveria o Governo subsidiar para que o pequeno assalariado pudesse dispor de condições para possuir sua casa própria.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um esclarecimento?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço, novamente, V. Ex^e

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — São dois esclarecimentos. Um deles é com relação à pesquisa. Se V. Ex^e compulsar os relatórios do Banco Nacional da Habitação, ano a ano, verificará que ele mantém ativo e em funcionamento um Departamento de Pesquisas para exatamente, estudar os custos de material de construção e aqueles que possam sair a preços menores. Existiu, inclusive, dentro do Banco Nacional da Habitação, um projeto de casas industrializadas para criar uma macroindústria modelo industrial de automóveis, para a completa cobertura do grande déficit habitacional brasileiro. Todavia, isso esbarrou com outro problema, o da indústria de construção civil, pois isto iria reduzi-la, ao lado do que poderia, nas grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e, até, em Brasília, criar problemas de ordem social. Então, V. Ex^e há de convidar que encontrar o denominador comum não é tão fácil assim. Há o Instituto de Pesquisa, funcionando dentro do BNH, com o objetivo, exatamente, de estudar os custos de material de construção. Todavia, não se decidiu, ainda — e não sei se seria a forma ideal — alterar a orientação para partir-se para a industrialização de casas, ao invés de construí-las pelo chamado modelo convencional de construção. Com relação aos custos, V. Ex^e cometeu uma injustiça com aquela instituição. Existem juros diferenciados entre a casa, os empréstimos superiores a 1.000 UPC, os empréstimos destinados aos apartamentos de luxo, e até as casas de porte médio. No Banco Nacional da Habitação os juros vão de 1% a 10% ao ano, variam exatamente em função dos números de UPC destinado à construção de casas. E posso adiantar a V. Ex^e que, embora existem esses juros diferenciados, ainda há decretos que regulam a reposição de prestações aos mutuários que pagam em dia as suas prestações, vencido o ano pago. Existem companhias habitacionais, como a Companhia Habitacional do Estado de Minas Gerais, que conseguem manter um nível de recebimento das prestações num percentual acima de 90%, em que a grande maioria dos mutuários recebem, de retorno, mais de 40% das prestações pagas durante o ano. E mais posso anunciar a V. Ex^e, que a qualquer instante surgirá uma decisão do BNH — diria ou esta não seria nem de subsídio, seria de cobertura total — em que o resultante das correções monetárias dos empréstimos concedidos a mutuários que fossem tomadores para casas de luxo, ou de semiluxo, daria compensação àqueles empréstimos destinados a casas para quem ganhe até três salários mínimos, cujos empréstimos teriam um juro superior a 1%, que é o atual, mas, em compensação, deixariam de pagar a correção monetária, que seria colocada numa contabilidade só, para serem compensados através daquelas correções e juros pagos por quem toma de prestação alta. Por ai V. Ex^e vê que há uma preocupação social do Banco Nacional da Habitação, que já faz subsídios dos seus empréstimos, tanto que se V. Ex^e se dirigisse amanhã ao BNH, ou a Caixa Econômica Federal para fazer um empréstimo a fim de comprar uma casa no Lago Sul, V. Ex^e iria pagar juros de 10% ao ano, enquanto que com as casas da SHIS correm juros de 1%, a 2% e 3%.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — V. Ex^e, no seu longo aparte, anuncia que o BNH está para decidir a abolição da

correção monetária para o financiamento de um setor de trabalhadores que percebem até três salários mínimos.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Não necessariamente abolir. É contabilizar e compensá-las com os empréstimos destinados a moradias de luxo. Não aboli-la.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Aquele que recebe até três salários mínimos não vai arcar com essa correção, estará isento. A correção monetária estará eliminada de fato. Aí está uma medida acertada. É por isso que estamos, mais uma vez, a levantar o problema, a fazer considerações, e a pedir ao Governo para examinar a possibilidade de se dar um desenvolvimento mais acelerado e mais consentâneo com as necessidades dos trabalhadores brasileiros. Veja V. Ex^e que aqueles empresários que se dedicam às exportações de produtos elaborados, são subsidiados nos financiamentos para a construção do prédio da indústria, para equipá-la, para a compra de matéria-prima, para as suas viagens ao exterior, etc. É um setor privilegiado, e o mesmo trabalhador dessas empresas tem que pagar juros de até 10% e, também, correção monetária.

Em relação ao Laboratório de Pesquisas do BNH, sei de tentativas nesse sentido, mas desconheço — apesar de ser leitor assíduo das publicações do BNH — até o momento, — de êxito maior nesse campo. Gostaria que V. Ex^e, Vice-Líder da ARENA, do Governo, nos oferecesse, num futuro - próximo, documentos que comprovassem esse trabalho que será, para nós, motivo de grande satisfação e de grande alegria, porque, antes e acima de tudo, o que queremos é o sucesso do Governo, para que se reflita no próprio sucesso da família brasileira.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Nobre Senador Evelásio Vieira, V. Ex^e, hoje, toca num ponto de grande alcance social que é a análise do problema habitacional brasileiro. Há pouco, ouvindo o aparte do nobre Vice-Líder, Senador Osires Teixeira, em que S. Ex^e tentava mostrar que a atual filosofia do Governo, nesse campo, é correta V. Ex^e mostrou ao Senador Osires Teixeira algumas distorções. O Senador Osires Teixeira, por exemplo, lembrou aqui o caso da SHIS. S. Ex^e é um homem — e reconheço aqui de público, nesta tarde — interessado nos problemas da nossa Capital Federal; é um dos grandes batalhadores da Comissão do Distrito Federal; é um homem sensível aos problemas de Brasília. Mas, S. Ex^e sabe muito bem que a grande falha aí está, no primeiro tópico, onde cita a SHIS, que não vem podendo dar moradia a todos aqueles que a solicitam. Então, há algo errado de qualquer forma. Não vou discutir qual o caminho que ela deveria ter em relação a esse atendimento, mas que não atende a todos aqueles que a solicitam, é um fato. Então, pode-se ver que a fala de V. Ex^e já encaminha que algo precisa ser modificado neste País. E a filosofia tem que ser modificada. Senador Evelásio Vieira, pelo seguinte: em relação, por exemplo, à redução dos juros de financiamentos, e à redução quanto ao comprometimento familiar. O comprometimento familiar, hoje, é exagerado, tem que ser reduzido. E há, também, a ampliação dos prazos de financiamento. Então, pelo menos esse é: correções: dedução dos juros, a diminuição do comprometimento familiar, e ampliação dos prazos de financiamentos, têm que ser revistas pelo Governo. Vamos recordar, Senador Evelásio, que o custo real de construção civil, neste País, tem aumentado consideravelmente e, ao mesmo tempo, o Senador Osires Teixeira vai concordar conosco — deve ter sentido isto, agora, na sua campanha em Goiás — o endividamento da população brasileira ativa, também, é muito grande. Então, é preciso compatibilizar esse aumento real do custo de construção, com esse endividamento da população ativa do País que não consegue, como muito bem diz V. Ex^e, atingir as classes menos

favorecidas. Basta verificar que o próprio Governo, numa tentativa de melhorar um pouco isso, aumentou para 3 mil e 500 unidades padrão de capital. Ora, veja aí V. Ex^e a primeira coisa: o Governo já não trabalha nem com cruzeiros, mas com uma coisa que ele chama de UPC — unidade padrão de capital; UPC que se corrige de 3 em 3 meses e, sabe V. Ex^e, que o salário do trabalhador não se corrige de 3 em 3 meses. O Senador Osires Teixeira contra-argumentaria dizendo que hoje existe o plano de correção salarial, de equivalência salarial, que o trabalhador poderia aplicar o plano de equivalência salarial. Mas ele sabe que mesmo aplicando esse plano, o nosso trabalhador não tem condições de pagar o empréstimo quando vai ao BNH e dali a colocação que V. Ex^e traz hoje ao Senado Federal...

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Não apoiado!

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — ... mostrando que algumas correções devem ser feitas no Banco Nacional da Habitação. O Banco, Senador Evelásio Vieira — V. Ex^e que foi Prefeito sabe muito bem disso —, não surgiu, por exemplo, para atuar no campo da água e do esgoto e que vem centralizando, neste País, o problema de água e de esgoto que vem centralizando o programa habitacional, razão pela qual levo a V. Ex^e, mais uma vez, o meu aplauso, certo de que o Governo será cada vez mais sensível a essa questão que toca profundamente as classes menos favorecidas de nosso País. Oxalá o pronunciamento de V. Ex^e possa atingir a sensibilidade daqueles que nos governam.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Quando o BNH foi instituído, o Governo anunciou, à época, que seriam construídas um milhão de unidades por ano, porque o *deficit*, na época, era de oito milhões de unidades. Mas o BNH, até 1977, financiou apenas 1 milhão e 688 mil unidades. E por que tem-se desviado da sua verdadeira finalidade, quando deveria estar financiando casas nos seus vários níveis, particularmente para aqueles portadores de menores salários, está a financiar obras de infra-estrutura nas cidades brasileiras, necessárias, é verdade, mas a finalidade primordial do BNH é financiar, canalizar, drenar recursos para a classe trabalhadora deste País possuir sua casa própria.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Evelásio Vieira, V. Ex^e toca em um ponto importante. O que tem acontecido nesse financiamento centralizado do Governo? O empobrecimento dos nossos Municípios, dos nossos Estados. Qual o Município brasileiro, hoje, que não está empobrecido, que não está devendo em função do empréstimo, em relação ao abastecimento de água? Dirá, por certo, o nobre Vice-Líder Osires Teixeira, que isto é política correta, mas é o município brasileiro que praticamente vive de receitas federais transferidas; não consegue, nenhum grande município, hoje, pagar em dia aquelas prestações que ele busca para o seu abastecimento de água.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — E água é saúde! É investimento, mas os juros cobrados pelo BNH para o sistema de água e esgotos, é escorchanter para as populações brasileiras.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Concedo o aparte a V. Ex^e

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Primeiro, para uma pequena retificação: quando V. Ex^e fala em 8 milhões de *deficit* habitacional V. Ex^e há de convir que não são oito milhões em termos numéricos, mas oito milhões em termos de qualidade, inclusive, tomando por base países adiantados. É diferente.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Esse *deficit* é fornecido pelo Governo.

Falta página nº 5956

Falta página nº 5957

zão, e não somos nós que afirmamos a vitória das oposições brasileiras; é um técnico do mais alto gabarito que é o Dr. Karlos Rischbieter, Presidente do Banco do Brasil, quando confessa, quando reza a *mea culpa* e diz que, de fato, o povo brasileiro refutou, rechaçou o modelo econômico, principalmente o adotado pelo Governo Geisel.

Esta que é a verdade iniludível, a verdade irretorquível.

O povo repudiou, pelo voto, o modelo econômico.

Este modelo que não dá condições para o cumprimento da filosofia do Banco Nacional da Habitação. Não dá condições para que se execute, realize um *modus faciendi* para a solução do problema habitacional brasileiro.

É um técnico de gabarito que confessa, é réu confesso. É preciso mudar o modelo. Está errado, está errado mesmo. É preciso uma reformulação. O futuro governo arenista, se quiser se recompor com a Nação, terá de repudiar todo o processo adotado; todo o modelo, todo o projeto adotado de concentração de renda, de exportação e se debruçar para o mercado interno e para o problema agrícola.

A solução da inflação não está com o "pacote", nem com "trouxas", nem com "embrulhos". Está no aumento da produção, na assistência ao homem do interior, na provocação da reversão do fluxo migratório para o interior, provocando a desinchação das megalópoles, que estão consumindo todo o dinheiro em assistência social e em assistência urbanística.

Estão exaurindo o Brasil porque é preciso atender às cidades, a fim de que a marginalidade e o crime não assumam um potencial assustador. Esta é que é a verdade: o modelo econômico está errado, e quem o diz não somos nós, é o Dr. Karlos Rischbieter, Presidente do Banco do Brasil e suposto futuro Ministro da Fazenda.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Não é só o Sr. Karlos Rischbieter, não. São outros homens do Governo, como o próprio futuro Vice-Presidente da República, Sr. Aureliano Chaves; como o Sr. Osires Teixeira também sahe e reconhece; mas S. Ex^t tem que falar de forma diferente para cumprir a ingrata e difícil missão de defender, nesta Casa, o Governo que aí está, derrotado no pleito de 15 de novembro.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex^t permite um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço V. Ex^t

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — É só para uma observação: inúmeros Senadores da Oposição, inclusive V. Ex^t e até o nobre Senador Evandro Carreira, têm por várias vezes ocupado esta tribuna para criticar o comportamento do Sr. Karlos Rischbieter na Presidência do Banco do Brasil. Nada do que ele fazia era válido. Ouvi — não sei se estou enganado em relação a V. Ex^t; mas à grande maioria, sim, — inúmeras críticas. Agora, porque o Sr. Karlos Rischbieter faz uma declaração que convém à Oposição, é ele citado dentro da sua respeitabilidade: "não somos nós, é um homem do gabarito do Presidente do Banco do Brasil que fala". É uma Oposição cheia de contradições! A verdade dita pelo nobre Senador é tão grande quanto aquela. Eu não gostaria que a ARENA tivesse o número de votos que o MDB tem, e tivesse minoria no Senado e na Câmara. Aqui está a Nação, Excelência; nesta Casa está toda a Nação, representada na sua Federação, na igualdade dos seus Estados. Volto a repetir: o Senador do Acre, eleito com pouco mais de 90 mil votos, é tão Senador quanto o Senador Franco Montoro, eleito com 4 milhões de votos. Querer colocá-lo em posição privilegiada seria um absurdo. V. Ex^t mesmo discordaria, porque não teve um décimo dos votos dele; no entanto, V. Ex^t representa tão bem o seu Estado, quanto ele deve representar, e representa, o Estado de São Paulo. A verdade é uma: a Nação, representada no Senado da República, deu à Aliança Renovadora Nacional a Maioria nesta Casa, como, de resto, deu o povo brasileiro a maioria da representação na Câmara dos Deputados. Se V. Ex^ts gostam de brincar com números, é bom brincar em casa, com as crianças, porque a verdade nua e crua aí está para que a Nação veja.

gouv st

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — V. Ex^t, com este argumento, me faz lembrar aquela mulher teimosa que discutia sobre a pulga. Lançaram-na ao rio e ela desapareceu, mas... (risos.)

Sr. Presidente, encerro dizendo:

Cabe portanto, repor a questão nos seus trilhos sociais, pois não foram atingidos, e isso é que importa, os objetivos de favorecer uma reciclagem habitacional, oferecendo ao trabalhador a casa própria necessária à melhoria do seu bem-estar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu me permito estabelecer um hiato, uma defasagem na grande disputa eleitoral brasileira para agasalhar um apelo patético que nos faz a Associação de Amparo aos Animais, através do Sr. Jales Jota Alves, com relação à ameaça que paira sobre um bando, um aglomerado de patos selvagens que ameaçam as lavouras em Araguaçu, Estado de Goiás, região que dista uns 650 quilômetros de Goiânia.

O problema pode parecer, *ab initio*, insignificante, de pouca relevância, mas, se nós debruçarmos com maior cuidado, vamos constatar a sua importância e magnitude. Esses patos selvagens não eram costumeiros naquela área, o que justifica a sua condição de aves de arriboção, aves que obedecem a tropismos migratórios ainda não conhecidos, aves que se deslocam de um continente para outro, atravessando, por vezes, oceanos, numa mudança climática imposta pelo seu próprio desenvolvimento. Conclui-se, de imediato, que esses patos ameaçadores da lavoura de Araguaçu devem ter perdido o seu caldo, o seu caldo de cultura, devem ter perdido o local onde costumavam satisfazer aquela lei insopitável, que é a lei da sobrevivência do indivíduo, do indivíduo biológico. E, naturalmente, se dirigiram para esta região que lhes foi a mais propícia e ameaçam dizimar a lavoura desse local.

O delegado de Goiás pede autorização ao Superintendente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) para promover a dizimação desses patos, liquidá-los totalmente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, faz-se necessário um estudo e uma observação mais cautelosa do problema. Estes patos integram, com certeza, a grande cadeia biológica que comanda a vida no planeta Terra, eles integram o equilíbrio e devem, portanto, merecer um estudo mais acurado, mais meticuloso, pormenorizado do fato para uma tomada de posição definitiva.

Dir-se-á: vão ficar os lavradores à mercê da praga? Vão ficar os agricultores desprotegidos? Também não concordamos que os agricultores arquem com o ônus maior da preservação desses patos selvagens.

Há necessidade de um estudo mais profundo para uma avaliação mais exata e chegarmos a uma conclusão: quem deve ser dizimado, o pato ou a lavoura? Poderá o Governo arcar com a responsabilidade de indenização dessa lavoura, ou mesmo do deslocamento desses agricultores para uma outra área, preservando milhares de patos selvagens?

Sr. Presidente, são milhares de patos selvagens que devem ter uma função, que devem ter um comportamento racional dentro do equilíbrio biológico, talvez do próprio continente. Trago, como exemplo bem elucidativo, o caso dos sapos do Nordeste. Quando os americanos passaram a comprar a pele do sapo que tinha uma grande aplicação comercial e industrial, depois de um certo tempo pragas de gafanhotos terríveis passaram a ameaçar o Nordeste. Por quê? Porque incumbia ao sapo destruir as larvas do gafanhoto, se alimentar das larvas do gafanhoto. Ele integra, portanto, a cadeia de equilíbrio.

Sabemos nós de onde vêm esses patos, a razão de sua existência, qual o seu comportamento, qual a sua funcionalidade? Implica, portanto, Sr. Presidente, uma preocupação minuciosa por parte do IBDF.

A sociedade dirigiu-se ao IBDF em Brasília e o Instituto respondeu que um cientista já se deslocara para a área e possivelmente segunda-feira traria uma definição do problema para uma tomada de posição do IBDF.

Eu pretendo, desta tribuna, alertar o Sr. Paulo Azevedo Berutti, responsável maior pelo IBDF, que atendesse com maior cuidado o problema, não se trata simplesmente de dizimar milhares de patos selvagens. São animais de grande porte. Não se trata de gafanhotos nem de formigas. Trata-se de animais pesando de um a cinco quilos, que merecem, portanto, uma atenção maior, pois devem integrar, devem participar, devem ser elo de alguma cadeia, de algum relacionamento biológico. Será muito interessante, talvez, deixar que algumas lavouras sejam destruídas.

As nações, Sr. Presidente, deveriam erigir santuários intocáveis, para as aves de arribação, para esses grandes fluxos migratórios de aves que se deslocam de continente para continente, pois elas representam muito na harmonia e na sinfonia biológica do planeta Terra.

Nada nos custaria manter essas reservas, esses pastos, esses nichos ecológicos para que os patos selvagens sobrevivessem e pudessem até ser potencializados em termos de alimentação para a nossa subsistência. Matar a quantidade que fosse necessária para alimentação, mas nunca dizimá-los, nunca destruí-los, *in toto*, na suposição de que, com isso, estariam preservando a agricultura de alguns poucos hectares que, talvez, não representem um grande programa econômico, nem social.

O Governo poderia contornar, poderia satisfazer esses agricultores com uma indenização ou de outro modo que tivesse ao seu alcance; mas preservassem. Preservassem esses patos selvagens, que devem representar, que devem ter uma funcionalidade. Não é à toa que esses animais estão aí! Nada acontece à toa na natureza, Sr. Presidente e Srs. Senadores. É preciso que nós entendamos isto: nada acontece à toa!

É preciso que haja um entendimento ecológico; é preciso que haja um levantamento ecológico da presença desses animais em Araguaçu; o porquê da presença dessas aves selvagens.

Esses patos selvagens geralmente migram do Canadá, dos Estados Unidos, para os grandes lagos amazônicos. Deve ter havido qualquer coisa no seu habitat inicial ou no seu repositório de alimentos e eles procuraram esta área de Araguaçu. Deve ter havido uma perturbação nas suas áreas de freqüência.

Há, portanto, necessidade de uma maior preocupação por parte do IBDF; não é simplesmente dizimá-los.

Não cabe apenas a um cientista, a um estudioso, isoladamente, decidir o problema. Já foi um cientista para a área e ele trará o verdadeiro essencial e definitivo para uma tomada de posição.

Ora, Sr. Presidente, um cientista, por mais gabaritado que seja, ele pode não atender a todas as mudanças do problema; ele pode não atender a todas as minúcias do problema. A presença desses animais merece um melhor estudo e muito mais cautela, principalmente, no caso de uma decisão em favor da matança total dos animais.

Aqui fica, Sr. Presidente, o nosso apelo ao Sr. Superintendente do IBDF: que examine, com carinho, o assunto e, se for possível, mande ao local uma equipe, não um homem apenas, mas uma equipe de cientistas categorizados, familiarizados com o fenômeno ecológico.

Temos hoje, em Brasília, temos hoje, no Brasil, um homem da melhor reputação, que se chama José Lutzenber, um verdadeiro apóstolo, um verdadeiro missionário, um evangélico do problema ecológico mundial. É um homem de maior respeitabilidade científica e autorizado a participar de uma pesquisa que exige uma acuidade, exige uma análise, uma computação, um confronto de dados e de conhecimentos que, apenas, um cientista não pode ter.

Este é o apelo que faço, com todo o respeito e com todo o cavalheirismo, ao senhor responsável maior pelo IBDF: que não faça a matança desses animais, simplesmente porque meia dúzia de lavradores acham que é preciso preservar oito ou dez ou cem canteiros de hortaliça.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Ouve V. Ex^e, com muita honra.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Louvo a preocupação de V. Ex^e com o problema da ecologia do planeta terra. Todavia, devo prestar, talvez, um esclarecimento que tranquilize, de certa forma, a V. Ex^e. Não é a primeira vez e nem é só no Município de Araguaçu que tem ocorrido fatos como esse. Primeiro, quase que entre parênteses, um esclarecimento a V. Ex^e: O Município de Araguaçu é um dos mais ricos do Estado de Goiás, um dos grandes produtores de arroz e de bananas desse Estado. O prejuízo não seria de alguns canteiros de hortaliças; seriam prejuízos de milhões e milhões de cruzeiros. E mais do que isso, o prejuízo do trabalho de milhares e milhares de homens, vindos de todos os recantos da Pátria, que escolheram Goiás como uma área capaz de produzir riquezas para eles e para as suas famílias. Mas, há questão de dois anos, — ai fecho o parênteses — o Município de Paraúna, que é também um grande produtor de arroz irrigado, teve todas as suas lavouras invadidas por centenas de milhares de patos selvagens. Tive oportunidade de estar naquele município naquela época. O número é realmente assustador. Liquidou-se com a lavoura de arroz de três mil hectares em questão de dias. Foi feita a consulta ao IBDF e este órgão autorizou matar. Entre autorizar matar alguns patos e dizimar todas as centenas de milhares, há uma diferença muito grande. Primeiro, não há condição de matar os milhares. Consegue-se, simplesmente, matar a tiros os patos. Não há como se colocar veneno, porque eles se lançam diretamente sobre o fruto do arroz. Colocar-se veneno sobre o fruto de arroz seria o mesmo que deixá-los liquidar. O que ocorreu em Paraúna foi que, após três ou quatro dias de fogo cerrado, sobre esses patos, que vêm e voltam, naturalmente — e, aí, é pressuposto — assustados com o barulho ocasionado pelos estampidos das armas, eles mudaram de direção. No ano seguinte, salvo engano, também numa lavoura irrigada existente no Município da antiga Capital do Estado, o Município de Goiás, estiveram presentes, outra vez, esses patos selvagens que aparecem, exatamente, no momento em que há a inchação dos grãos de arroz, que serve de alimentação, é claro. Eles se aproximaram e, também, usou-se o mesmo processo: algumas centenas morreram e, em face, naturalmente, do barulho dos estampidos, mudaram. O que vai ocorrer em Araguaçu, com a autorização do IBDF, será a repetição do fato: algumas centenas morrerão e, naturalmente — pode V. Ex^e estar tranquilo — essas algumas centenas acabarão por servir de alimento aos próprios colonos, arrendatários, plantadores e moradores da cidade, e os patos continuarão na sua arribação, à procura de outra lavoura. Eu chego a arriscar — já que estamos fazendo uma série de pressuposições e V. Ex^e fez algumas — que esses não são patos vindos do Canadá, são patos domésticos, existentes aqui, em Goiás.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador Osires Teixeira, agradeço a contribuição de V. Ex^e, mas, me surpreendo com a afirmação de ser centenas de milhares os patos domésticos de Goiás.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Nobre Senador, V. Ex^e não entendeu o espírito do meu raciocínio. Eu achei que a conclusão de V. Ex^e é que não está certa. Esses patos não devem ser aqueles que V. Ex^e pensa, lá do Canadá, são patos que já vieram há 2 ou 3 anos e agora são considerados domésticos. São meras conclusões.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, continuo a afirmar que o seu aparte trouxe uma grande contribuição e vai me permitir a divagação que eu precisava fazer, contudo só poderia fazê-la depois dessa colaboração trazida por V. Ex^e.

A presença desses animais, no dizer de V. Ex^e, vem acontecendo de poucos anos a esta parte. Não era costumeira há 10, 50, 100 anos. Há 3 anos afirma V. Ex^e que as lavouras de Goiás estão ficando à mercê desses patos selvagens.

a utilização, compra ou venda de produtos, de bens, de serviços ou de idéias.

Art. 2º O tempo total dedicado à propaganda e à publicidade em cada hora de programação de entidade executante do serviço de radiodifusão não poderá exceder de quinze minutos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo são computáveis as mensagens promocionais da própria entidade, de grupo econômico com que ela mantenha vínculo financeiro ou econômico e a propaganda ou a publicidade superpostas à programação.

Art. 3º A propaganda e a publicidade nas entidades executantes dos serviços de radiodifusão só poderão ser divulgadas quando:

I — idealizada e produzida por equipe brasileira e com um mínimo de dois terços de imagem e de som gerados em território nacional por profissionais brasileiros, copiada e gravada em laboratórios nacionais, com a utilização exclusiva, na trilha sonora, de música brasileira popular ou erudita, com autorização dos autores ou seus representantes ou de música estrangeira erudita;

II — feita em língua portuguesa e sem qualquer estrangeirismo, admitidos apenas os termos técnicos que não possam sofrer tradução.

Art. 4º É deseso às entidades executantes de serviços de radiodifusão a veiculação de propaganda ou publicidade:

I — que não seja verdadeira ou não verificável;

II — obscena, repulsiva, grosseira ou discriminatória de raça, credo, condição social ou intelectual;

III — que contenha:

a) comparação injuriosa de produto, serviço ou idéia de concorrente;

b) jargões científicos, com dados irrelevantes ou estatísticos de validade duvidosa ou limitada, que possam sugerir uma base científica que o produto anunciado não tenha;

c) mensagens que induzem medo, temor, insegurança, inspirem violência ou difundam superstição;

IV — subliminar, entendida assim a que contenha mensagens ou sons de brevíssima duração, através dos quais se procure incutir nos ouvintes ou telespectadores idéias ou conclusões, sem que os mesmos se apercebam da intenção;

V — de produtos farmacêuticos e de medicamentos em geral;

VI — feita com a utilização de recursos técnicos que conduzam o público a mal-entendidos ou a expectativa de vantagens que o produto não ofereça;

VII — capaz de produzir danos físicos, mentais ou morais à criança, ou que tirem vantagem de sua credibilidade ou de seu senso de lealdade.

§ 1º Não se enquadram na proibição de que trata o item V deste artigo os produtos que, embora de natureza farmacológica ou medicinal, se incluem nas categorias de inseticidas, pesticidas ou de defensivos agrícolas, ou se destinem à limpeza e higiene, cuja propaganda ou publicidade ficarão condicionadas apenas à licença prévia do órgão de saúde pública competente.

§ 2º A exigência constante na parte final do parágrafo anterior não se aplica aos produtos de perfumaria e limpeza que não tenham finalidade medicinal.

§ 3º São igualmente vedadas a propaganda e a publicidade de cigarros e de bebidas alcoólicas no intervalo entre as cinco e as vinte e uma horas.

§ 4º A propaganda e a publicidade de cigarros e de bebidas alcoólicas no horário permitido não poderão ser feitas, no entanto, com a utilização de mensagens auditivas ou visuais que vinculem o uso do fumo ou da bebida alcoólica ao sucesso na vida, à beleza, à masculinidade ou feminilidade, ou que induza sensação de prazer, alegria ou euforia decorrentes do uso do fumo e do álcool.

Art. 5º Os anunciantes e suas agências devem estar permanentemente aptos a fornecer provas que confirmem os fatos divulgados na propaganda e publicidade de seus produtos, serviços ou idéias.

Art. 6º A propaganda ou a publicidade de preços reais ou comparativos, seja verbal ou visual, só pode ser feita de maneira

exata, não dando margem a dúvida ou a engano em consequência de ênfase ou de distorção indevidas.

Art. 7º Qualquer propaganda ou publicidade que faça apelo ao público objetivando sua participação em concursos ou em competições deverá ser complementada com informações impressas, detalhadas quanto à divulgação dos resultados e distribuição de prêmios, informando o público de como poderá obter os referidos impressos.

Art. 8º A propaganda ou a publicidade que ofereça cursos de instrução ou de preparação para o aprendizado de ofícios ou matérias que conduzam a exames profissionais ou técnicos não pode implicar no oferecimento de empregos ou de oportunidades irrealis de remuneração, a não ser que o anunciante assuma total responsabilidade de cumprir a correspondente promessa.

Art. 9º A propaganda ou a publicidade que se fundamente no testemunho de pessoas deve observar o princípio ético da verdade e da legitimidade. Tal testemunho não deve ser feito de maneira a enganar ou deixar dúvidas.

Parágrafo único. É vedado o testemunho de profissionais da área de ciências médicas ou congênere ou o de pacientes hipotéticos ou reais recomendando ou aconselhando produtos ou serviços pertinentes àqueles setores, bem como sósias de personalidades famosas, claramente identificadas.

Art. 10. As entidades executantes dos serviços de radiodifusão deverão observar, na veiculação da propaganda ou na publicidade, o mesmo nível de som utilizado no restante da programação, vedada a utilização de trilha sonora estridente ou de alta intensidade.

Art. 11. O aparecimento de crianças na propaganda ou na publicidade está condicionada à observância das seguintes regras:

I — Nenhuma propaganda ou publicidade deverá sugerir a imitação dos seguintes comportamentos, que induzem riscos para as crianças:

a) crianças desacompanhadas, em cena de rua, andando desculpidamente fora da calçada, atravessando a via pública sem a devida atenção ou, quando em bicicleta, comportando-se em desconformidade com as normas de trânsito;

b) crianças inclinando-se perigosamente para fora das janelas, subindo em mesas ou prateleiras, ou tentando alcançar objetos que estejam em lugar de difícil acesso, sobre sua cabeça;

c) crianças manuseando ou em contato com fósforos, desinfetantes, antissépticos, substâncias cáusticas, inflamáveis ou tóxicas, ou com instrumentos mecânicos ou elétricos capazes de produzir ferimentos ou queimaduras, a não ser na presença e com a supervisão do pai ou da mãe;

II — Não será permitida a propaganda ou a publicidade:

a) com apelo ou sugestão para que as crianças comprem ou influenciem pessoas a comprar produtos ou serviços;

b) que leve a criança a pensar que, se ela não obtiver o produto anunciado, se sentirá desprezada, ridicula ou inferior a outra criança;

c) que estimule as crianças a entrarem em lugares estranhos ou a conversarem com estranhos sob nenhum pretexto;

III — As crianças devem ser apresentadas nos anúncios com comportamento pelo menos razoável, não se admitindo formas de conduta anti-sociais.

Art. 12. As emissoras executantes de serviços de radiodifusão que transgredirem o disposto nesta lei ficam sujeitas a multa entre dez a cem vezes o maior valor de referência decretado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. A reincidência, específica ou não, na infração de qualquer dispositivo desta lei importará na aplicação, à infra-tora, da pena de suspensão de suas atividades por vinte e quatro horas.

Art. 13. O regulamento da presente lei, a ser baixado dentro de noventa dias da data de sua publicação, indicará os órgãos do Poder Executivo competentes para proceder à fiscalização das concessionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista o cumprimento das normas constantes desta lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Educação e Cultura e de Economia.)

PARECER

PARECER Nº 749, DE 1978 Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na Casa de origem).

Relator: Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na Casa de origem), que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 749, DE 1978

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A locação de prédio urbano, seja qual for sua natureza, regula-se pelo disposto nesta lei.

§ 1º São nulas de pleno direito as cláusulas do contrato de locação:

a) que impliquem renúncia do locatário aos direitos que lhe são assegurados por disposições desta Lei que não admitam estipulação em contrário; ou

b) que visem a restringir esses direitos.

§ 2º A locação dos prédios urbanos de propriedade da União continua regida pela legislação que lhe é própria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Obrigações do Locador e do Locatário

Pluralidade de Locadores ou Locatários

Art. 2º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário, entende-se que são solidários, se o contrário não se estipulou.

Obrigações do Locador

Art. 3º O locador é obrigado:

I — a entregar ao locatário o prédio locado, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-lo nesse estado, enquanto perdurar a locação, salvo cláusula expressa em contrário;

II — a responder pelos vícios, ou defeitos, do prédio locado, anteriores à locação;

III — a garantir ao locatário, durante o tempo da locação, o uso pacífico do prédio locado;

IV — a resguardar o locatário de embargos ou turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre o prédio;

V — a não mudar, durante a locação, a forma nem o destino do prédio alugado;

VI — a dar ao locatário recibo das importâncias por este pagas, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados.

Obrigações do Locatário

Art. 4º O locatário é obrigado:

I — a servir-se do prédio para os usos convencionados, ou presumi-los, conforme a natureza dele e as circunstâncias, bem como a tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse;

II — a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido;

III — a pagar pontualmente, nos termos ajustados, os encargos convencionados (art. 7º, § 1º);

IV — a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito (art. 3º, item IV);

V — a restituir o prédio, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

§ 1º O locatário tem direito de exigir do locador, quando este lhe entrega o prédio, relação escrita do seu estado, presumindo-se, à sua falta, que o recebeu em boas condições.

§ 2º A indenização dos danos, no caso de descumprimento do disposto no item V, ficará sujeita a correção monetária.

Seção II

Aluguel e Encargos

Aluguel e sua Correção

Art. 5º É livre a convenção do aluguel.

§ 1º A correção monetária do aluguel somente poderá ser exigida quando o contrato a estipular, fixando a época em que será efetuada e as condições a que ficará sujeita.

§ 2º A correção monetária do aluguel não poderá ultrapassar a variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Cobrança Antecipada do Aluguel

Art. 6º É vedado ao locador, nas locações residenciais, cobrar antecipadamente o aluguel, salvo:

I — se as obrigações do locatário não tiverem garantia real ou fidejussória, caso que poderá exigir o pagamento adiantado do aluguel correspondente a um mês; ou

II — se se tratar de prédio situado na orla marítima ou em estação climática, alugado por prazo não superior a 3 (três) meses a pessoa domiciliada em outra cidade, caso em que poderá ser convencionado o pagamento antecipado do aluguel pela temporada.

Tributos, Tarifas e Despesas de Condomínio

Art. 7º Os tributos, as tarifas e as despesas de condomínio são de responsabilidade do locador, salvo ajuste em contrário.

§ 1º O contrato pode estipular a obrigação de o locatário pagar o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, as taxas municipais, as tarifas e as despesas normais de condomínio relativas ao prédio locado.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, salvo estipulação diversa no contrato, o pagamento dos encargos de responsabilidade do locatário far-se-á pelo regime de reembolso ao locador, dentro de 30 dias da data que este apresentar o recibo, acompanhado da prova do pagamento.

§ 3º O locatário obrigado ao pagamento das despesas normais de condomínio tem o direito de examinar os respectivos comprovantes em poder do síndico ou administrador.

Mora no Pagamento

Art. 8º O contrato pode estipular que, em caso de mora do locatário no pagamento de aluguel ou encargos convencionados, a importância devida vencerá juros de até 1% ao mês e que, se o atraso for superior a 30 dias, ficará também sujeita a correção monetária com base na variação do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A estipulação de que trata este artigo não exclui o direito à rescisão da locação, nos termos desta lei.

Seção III
Reparação, Deterioração e Perecimento do Prédio

Obrigaçāo de Reparar o Prédio

Art. 9º Incumbem ao locador todas as reparações de que o prédio necessitar.

Parágrafo único. O locatário é obrigado a fazer por sua conta, no prédio, as pequenas reparações de estragos, que não provenham, naturalmente, do tempo ou do uso.

Abatimento do Aluguel e Rescisão

Art. 10. Se o prédio necessitar de reparações urgentes, o locatário será obrigado a permitir sua realização.

Parágrafo único. Se as reparações tolherem o uso regular do prédio e durarem mais de 15 dias, poderá o locatário pedir abatimento proporcional no aluguel; se durarem mais de um mês, poderá rescindir a locação.

Deterioração

Art. 11. Se, durante a locação, se deteriorar o prédio locado, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou rescindir a locação, caso já não sirva o prédio para o fim a que se destinava.

Responsabilidade por incêndio

Art. 12. Salvo caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio, responderá o locatário, após comprovação de culpa, pelo incêndio do prédio.

Parágrafo único. Se o prédio tiver mais de um inquilino, todos responderão pelo incêndio, inclusive o locador, se nele habitar, cada um em proporção da parte que ocupe, exceto provando-se ter começado o incêndio na utilizada por um só morador, que será, então, o único responsável.

Seção IV
Prazo, Prorrogação e Término

Prazo Contratual

Art. 13. O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo; se por mais de 10 anos, depende de vênia conjugal.

Regime da Locação após o Término do Contrato

Art. 14. A partir do término do contrato, enquanto o locatário continuar na posse do prédio alugado a relação de locação reger-se-á pelas condições do contrato terminado, com as modificações decorrentes do disposto nesta lei.

§ 1º Seja qual for o fundamento do término da relação de locação, a ação do locador para reaver o prédio alugado é a de despejo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica se a relação de locação termina em decorrência de desapropriação, com imisão do expropriante na posse do prédio alugado.

Vinculação das Partes pelo Prazo Contratual

Art. 15. Havendo prazo estipulado à duração do contrato, não poderá o locador, antes do vencimento, reaver o prédio alugado; nem o locatário poderá devolvê-lo ao locador, senão pagando multa de 10% sobre o valor dos aluguéis correspondente ao tempo que faltar.

Término do Contrato por Tempo Determinado

Art. 16. O contrato por tempo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso, ressalvada a hipótese do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo único. Se, findo o prazo contratual, o proprietário ou o locador não houver promovido a notificação da retomada do

prédio locado na forma dos arts. 49 e 50, presumir-se-á prorrogada a locação, nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado.

Término do Contrato por Tempo Indeterminado

Art. 17. O locatário pode, mediante notificação ou aviso ao locador, com antecedência mínima de 30 dias, dar por findo o contrato por tempo indeterminado.

Locação Contratada por Usufrutuário ou Fiduciário

Art. 18. O contrato de locação ajustado pelo usufrutuário ou fiduciário termina com a extinção do usufruto ou fideicomisso, salvo se com ele anuiu, por escrito, o neoproprietário ou o fideicomissário, ou se a propriedade se consolidar em mãos do usufrutuário.

Locação em razão do Contrato de Trabalho

Art. 19. O empregador pode, mediante notificação ou aviso, dar por findo o contrato de locação com o empregado, quando houver rescisão do contrato de trabalho e o prédio locado se destinar a moradia de empregado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o locatário terá o prazo de 60 dias para desocupar o prédio.

Notificação ou Aviso

Art. 20. As notificações e avisos de que trata esta lei serão feitos judicialmente, por intermédio do Cartório de Registros de Títulos e Documentos ou por registrado postal, com Aviso de Recepção (A.R.).

Garantia das Obrigações do Locatário nas Prorrogações

Art. 21. Prorrogada a locação, por força de disposição legal, se a fiança tiver sido prestada por prazo certo, o locador poderá exigir do locatário a apresentação, no prazo de 30 dias, de novo fiador, mas o locatário poderá substituir a fiança por depósito em caução, nos termos do artigo 32.

Retenção do Prédio pelo Locatário

Art. 22. Não é lícito ao locatário reter o prédio alugado, exceto no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com consentimento por escrito do locador.

Seção V
Sublocação, Cessão e Empréstimo

Consentimento do Locador

Art. 23. A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio, sejam totais ou parciais, dependem do consentimento prévio e escrito do locador.

Parágrafo único. Não se presume o consentimento da simples demora do locador em manifestar formalmente sua oposição.

Regime da Sublocação

Art. 24. Aplica-se à sublocação, no que couber, o disposto sobre a locação.

Relação entre Locador e Sublocatário

Art. 25. O sublocatário responde, subsidiariamente, ao locador pela importância que dever ao sublocador, quando este for demandado e, ainda pelos aluguéis que se vencerem durante a lide.

§ 1º No caso previsto neste artigo, notificado da ação o sublocatário, se não declarar imediatamente que adiantou aluguéis ao sublocador, presumir-se-ão fraudulentos os recibos de pagamentos adiantados, salvo se constarem de escrito com data autenticada e certa.

§ 2º Salvo o caso deste artigo, a sublocação não estabelece direitos nem obrigações entre sublocatário e locador.

*Resolução da Sublocação por
Extinção da Locação*

Art. 26. Rescindida ou finda a locação, resolvem-se as sublocações, salvo o direito de indenização que possa competir ao sublocatário contra o sublocador.

Parágrafo único. Permanecendo sublocatários no prédio, após rescindida amigavelmente a locação, terão estes, mediante aviso ou notificação, o prazo de 90 dias para desocupá-lo.

Seção VI

Sucessão

Morte do Locador

Art. 27. Morrendo o locador, transfere-se aos seus herdeiros a locação por tempo determinado ou indeterminado.

Morte do Locatário

Art. 28. Morrendo o locatário, terão direito a continuar a locação ajustada por tempo indeterminado ou a prazo certo:

I — nas locações residenciais, o cônjuge sobrevivente e, sucessivamente, os herdeiros necessários e as pessoas que viviam na dependência econômica do locatário, desde que residentes no prédio;

II — nas locações não residenciais, o espólio do inquilino falecido e, a seguir, se for o caso, seu sucessor no negócio.

*Extinção da Sociedade Conjugal
do Locatário*

Art. 29. Extinta, por separação judicial ou divórcio, a sociedade conjugal do locatário, prosseguirá a locação com o cônjuge que, por acordo ou decisão judicial, continuar residindo no prédio.

§ 1º Durante a separação de fato, sub-rogar-se-á na locação o cônjuge que permanecer no prédio.

§ 2º Nos casos deste artigo e do § 1º, a sub-rogação será comunicada ao locador, se o sub-rogado for pessoa diversa da que contratou a locação, e o locador terá direito de exigir, nos termos do artigo 21, novo fiador ou depósito em caução.

Alienação do Prédio Alugado

Art. 30. Se, durante a locação, for alienado o Prédio, poderá o adquirente denunciá-lo, nas hipóteses previstas no art. 49, salvo se a locação for por tempo determinado e o respectivo contrato contenha cláusula da vigência em caso de alienação e conste no Registro de Imóveis.

Seção VII

Garantia das Obrigações do Locatário

Modalidades de Garantia

Art. 31. O locador pode exigir do locatário uma das seguintes garantias:

- I — fiança;
- II — depósito em caução;
- III — seguro de fiança locatícia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal expedirá, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor desta lei, as normas regulamentares do seguro de fiança locatícia.

Depósito em Caução

Art. 32. O depósito em caução de que trata o item II do artigo 31 não poderá exceder de soma equivalente a 3 meses de aluguel, e será feito em cadernetas de poupanças ou em letras imobiliárias.

§ 1º O locatário terá o direito de receber os juros do depósito em caução, seja qual for sua modalidade; mas o locador poderá retê-los, se o locatário estiver em mora.

§ 2º Se o valor caucionado não bastar para solver o débito do locatário, o locador poderá exigir o saldo judicialmente.

*Seção VIII
(Ação de Despejo)*

Art. 33. A ação de despejo será regulada pelo disposto na presente Seção.

Parágrafo único. Além de citar-se o locatário, dar-se-á ciência, do pedido aos sublocatários, que poderão intervir no processo, como assistentes do réu (Código de Processo Civil, art. 50).

Procedimento

Art. 34. Observar-se-á, na ação de despejo, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, com ressalva do que dispõem os artigos subsequentes desta lei.

Purgação de Mora por Falta de Pagamento

Art. 35. Fundando-se a ação de despejo em falta de pagamento, poderá o réu evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, lhe seja permitido o pagamento do aluguel e dos encargos devidos, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, das multas, ou penalidades contratuais, quando aplicáveis, dos juros de mora, das custas e dos honorários de advogado do locador, fixados estes, de plano, pelo Juiz, em percentual sobre o valor do débito.

§ 1º O Juiz marcará dia e hora para que, dentro em 15 (quinze) dias, seja purgada a mora, procedendo-se ao depósito da importância, caso o locador se recuse a recebê-la.

§ 2º Não se admitirá a purgação da mora se o locatário já se houver beneficiado desta faculdade, por duas vezes, nos 12 meses imediatamente anteriores à propositura da ação e o débito, na data do ajuizamento da petição inicial, for superior a 2 meses de aluguel, salvo se justificáveis, a critério do juiz, os motivos de uma ou de outra dessas circunstâncias.

§ 3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão consideradas as purgações realizadas até a entrada em vigor desta lei.

Prazo para Desocupação do Prédio

Art. 36. O Juiz, ao julgar procedente a ação de despejo, assinará ao réu o prazo de 60 dias para a desocupação do prédio, salvo se, entre a data da citação e da sentença de primeiro grau, tiverem decorrido mais de 3 meses, ou, ainda, se a locação houver sido rescindida por infração do disposto nos itens II e III do artigo 4º e no artigo 10, ou nos casos do item II do artigo 6º e do artigo 19, quando o prazo para a desocupação não excederá de 15 dias.

Execução da Sentença

Art. 37. A execução da sentença que decretar o despejo far-se-á por notificação ao réu, e, quando presentes, às pessoas que habitem o prédio, para que o desocupem no prazo assinado, sob pena de despejo.

§ 1º Fondo o prazo, o prédio será despejado por dois oficiais de justiça, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento.

§ 2º Os oficiais entregará os móveis à guarda de depositário judicial, se não os quiser retirar o despejado.

§ 3º Sob pena de suspensão ou demissão, os oficiais não executarão o despejo até o 7º dia seguinte ao do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de qualquer das pessoas que o habitem, e o sobrestarão, até nova ordem, quando houver no prédio pessoa acometida de enfermidade grave.

Abandono do Prédio

Art. 38. Quando, após ajuizada a ação, o prédio for abandonado, o juiz, se o requerer o autor, verificado o fato, expedir-lhe-á mandado de imissão de posse, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 2º do artigo 37.

Hospitais, Escolas e Asilos

Art. 39. A sentença que julgar procedente a ação de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde ou ensino, ou asilos, assinará ao réu o prazo de 1 ano para a desocupação do prédio, salvo se entre a data da citação e a da sentença de primeiro grau houver decorrido mais de 1 ano, caso em que o prazo para a desocupação não excederá de 6 meses.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimento de ensino, o Juiz, respeitado o prazo mínimo de 6 meses, disporá de modo a que a desocupação se dê durante as férias escolares.

Falta página nº 5968

Falta página nº 5969

Falta página nº 5970

Falta página nº 5971

Este projeto que recebeu parecer favorável da Comissão de Economia tem, entretanto, dois votos vencidos: do Senador Roberto Saturnino e do Senador Franco Montoro.

Gostaria de deixar registrado no Senado um fato que me parece importante: projetos desta natureza têm sido, geralmente, aprovados pela Casa. Mas, eu gostaria de registrar, de chamar a atenção para uma particularidade, ou para um fato; é o que diz respeito à diversidade de condições em que esses contratos são feitos.

Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, que este agora em votação diz o seguinte, relativamente aos encargos:

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;
- 2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

Agora veja V. Ex^e o outro projeto que está a seguir, relativamente à Prefeitura Municipal de Paulínia:

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);
- 2 — correção monetária trimestral, baseada na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1%;
- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras;

Enquanto no primeiro caso a correção monetária é correspondente a 40% do índice de variação das Obrigações, no segundo caso a correção monetária é baseada na variação. Naquele caso, 40% da variação; aqui, na variação.

Eu apenas, Sr. Presidente, gostaria de chamar a atenção do Senado para as divergências que se verificam entre um e outro caso. Eu não quero levantar óbices ao andamento desses processos, mas eu gostaria de chamar a atenção da Casa para que esta questão fosse devidamente examinada e refletida. A Maioria aprovará, ou não, os projetos. De qualquer sorte entendi do meu dever chamar a atenção para esta discrepância.

Já num projeto subsequente, o que diz respeito ao Município de Ariranha, São Paulo, nós temos:

C — Encargos:

- 1 — juros de 10% a.a.;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;

Já aqui, também, com uma diferença de tratamento.

No caso da Prefeitura de Guarulhos, que o Senado também vai apreciar a seguir, nós temos:

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% para o agente financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTN;
- 3 — taxa de administração do BNH de 2% sobre o valor do empréstimo;

Eu entendia, Sr. Presidente, que as condições devesssem ser iguais, devesssem ser padronizadas relativamente a todos os municípios, e que se não fizesse discriminação entre eles.

Era este, apenas este, o registro que eu queria fazer para os devidos fins, para a devida reflexão e para, também, as devidas responsabilidades. (Muito bem!)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

As observações do ilustre Líder da Minoria impressionaram-me à primeira vista, mas feita uma comparação mais meticulosa entre as condições de empréstimos relativos aos dois projetos de resolução, verificamos que se num setor o empréstimo oferece um gravame maior, noutro setor oferece um gravame menor.

No entendimento da Minoria está ocorrendo diferença de condições. Em primeiro lugar, isto é inevitável: são emprestadores, são investidores diferentes.

O que cabe ao Governo não é, nem poderia ser, ditar normas rígidas para quem deseja emprestar o dinheiro. O que cabe ao Governo Federal é examinar se os parâmetros e os limites são suportáveis. Esta é uma preliminar.

Agora, entrando no mérito, verificamos o seguinte a respeito do empréstimo pretendido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza: juros de 6% ao ano, cobrados trimestralmente; correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, capitalizada no período de carência e cobrada trimestralmente no período de administração. São apenas estes dois gravames.

Já no outro projeto que foi objeto de comparação do ilustre Líder da Minoria, temos o seguinte: juros de 8% ao ano, com relação a Paulínia. Então, reportando-se à pretensão da Prefeitura de Fortaleza, os juros de 6% ao ano, portanto, juros menores.

No caso da Prefeitura de Fortaleza há, realmente, uma correção monetária correspondente a apenas 40% do índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Mas no caso da municipalidade de Paulínia, temos ainda taxa de administração do BNH correspondente a 1%, taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras.

Em resumo, no que se relaciona à Prefeitura de Fortaleza, há apenas dois gravames: juros de 6% ao ano e a correção monetária. Mas no caso da Prefeitura de Paulínia, temos um mínimo de quatro gravames: os juros de 8% ao ano, a correção monetária e dois outros gravames, onde não existe incidente sobre o empréstimo relativo à Prefeitura de Fortaleza, que são a taxa de administração do BNH de 1% e a taxa de planejamento, administração e fiscalização de 6% sobre o custo das obras.

Verifica-se, então, que não há uma discriminação, não há um tratamento com diferença muito distanciada entre um empréstimo e outro.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite um aparte, eminentíssimo Líder?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Trata-se, no caso em questão, de um empréstimo a Prefeitura Municipal do meu Estado. Mas o eminentíssimo Líder da Minoria esqueceu-se — naturalmente na pressa em que foram lidos os pareceres — de que um é do FAS, o restante são empréstimos, seja do BNH, seja da própria Caixa Econômica Federal. Então, teria de haver condições diferenciadas. É só V. Ex^e ler. Então, a diferenciação existente não significa absolutamente nenhum privilégio especial à Prefeitura de Fortaleza. Qualquer prefeitura que recorresse à Caixa Econômica Federal e ao FAS, nas condições previstas pela Prefeitura de nossa Capital, receberia o mesmíssimo tratamento. Isto é o que queremos explicar. Conforme os Pareceres nºs 546 e 547, que são referentes a Fortaleza. Vê V. Ex^e o empréstimo é dado pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social. Já quanto à Prefeitura de Paulínia, é o Banco do Estado de São Paulo que vai ser o agente financeiro do BNH, portanto também veio aqui mercê da Resolução nº 62, aprovada por esta Casa, para dar seu plácito, mas são completamente diferentes, com finalidades completamente diferentes. Queríamos deixar claro, portanto, que são operações com finalidades diferentes, fundos diferentes e as condições não são tão diferentes uma da outra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Pediria à nobre Liderança considerar que está falando para encaminhar a votação e o Regimento não permite apartes em encaminhamento da votação. A matéria teve sua parte de discussão esgotada na última sessão.

Por isso, pediria aos nobres Srs. Senadores que colaborassem com a Mesa na observância do Regimento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, quero assinalar, aqui, um ponto que me parece relevante; no caso da Prefeitura de Fortaleza, o Sr. Senador Franco Montoro se declarou vencido, foi contra. E nesse caso são apenas dois gravames: juros e o percentual sobre as Obrigações Reajustáveis para o Tesouro Nacional. Já no caso da Prefeitura de Paulínia, que obviamente é de São Paulo, houve quatro gravames: juros, correção monetária, taxa de administração do BNH e taxa de planejamento, e S. Ex^a foi a favor.

Vê-se, então, que as emoções que o Sr. Senador Franco Montoro depositou sobre o pedido de Fortaleza não foram as mesmas emoções depositadas sobre a pretensão da Prefeitura de Paulínia, quando as emoções de S. Ex^a deveriam ser igualitárias porque federativas, obviamente. (Muito bem!)

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Gilvan Rocha, para encaminhar a votação.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, mais uma vez a Liderança da ARENA perdeu-se em tentar justificar o injustificável.

O MDB fez muito bem, através de sua Liderança, em chamar a atenção da discriminação evidente de uma diferenciação que pode, — insisto, pode — não estou dizendo que faz, que pode ser fonte de barganhas e por isso mesmo o Senado tem que ser alertado para fatos desta natureza, onde a discriminação é mais do que evidente.

O Sr. Líder da Maioria apenas confirmou, pela leitura que esta Casa toda ouviu, que cada empréstimo é cuidado de per si, com características completamente diferentes. Mas, S. Ex^a não teve a acuidade de fazer o confronto exato.

Chamo a atenção de S. Ex^a para o caso do Projeto de Resolução nº 86, oriundo da Mensagem Presidencial nº 25, e do Projeto de Resolução nº 94, oriundo da Mensagem Presidencial nº 250, onde os agentes financeiros são exatamente iguais: Banco do Estado de São Paulo S.A., em ambos os casos na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação. A diferença é abismal. Uma operação tem o prazo de carência de 21 meses, a de outra, 36 meses; o prazo de amortização de uma é de 216 meses, a de outra, 240 meses; a taxa de administração de uma é de 1%, enquanto que a de outra é de 2%. São coisas que parecem estar sendo feitas a revel de um diretor financeiro ou de quem quer que seja, porque a discriminação é mais do que evidente, é documental.

Além de S. Ex^a não conseguir provar coisa alguma, pois aprofundou-se apenas em mostrar que a discrepância é evidente, mais uma vez, e repetidamente, mistura alhos com bugalhos, quando imputa parcialidade a um colega nosso, que, pela emoção, atendeu a um empréstimo e não atendeu a outro. É evidente a má fé, que repelimos, porque não se trata, numa alta Casa como esta, de emoção a comandar designios que são próprios de uma acurado exame, como certamente fez o Senador do MDB.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A má fé é de V. Ex^a, fazendo essa afirmativa.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^a foi quem disse que ele votou com emoção. Não votou nada com emoção.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Solicitaria ao nobre Líder da Maioria observar o Regimento, cooperando com a disciplina parlamentar. O nobre Sena-

dor Gilvan Rocha fala encaminhando a votação e não é permitido aparte.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Se houve alguma má intenção nas entrelinhas, é evidente que há nisso diferença de trato, evidência que reafirmo documental, coisa que S. Ex^a e Sr. Líder da Maioria não pode apagar. Insistimos, nós do MDB, em chamar a atenção do Senado da República e prometemos mesmo fazer um acurado exame contábil nisso, porque não só à primeira vista, mas mesmo num exame mais detalhado vemos que está havendo uma discriminação inexplicável em empréstimos às nossas cidades.

Era o que tínhamos a dizer a respeito do assunto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nós vamos nos ater ao caso de Fortaleza e compará-lo com os demais. O caso de Fortaleza é completamente diferente dos demais casos aqui citados. Existe um programa especial, que é do conhecimento dos Srs. Senadores, que trata justamente do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — chamado FAS — que tem juros e condições completamente diferentes daqueles outros empréstimos tomados, sejam pelas prefeituras diretamente ao BNH, sejam à própria Caixa Econômica Federal.

Era a explicação que desejávamos dar, e não vemos porque a Prefeitura de Fortaleza foi aqui tomada, com votos vencidos da Oposição, como um exemplo de favorecimento. Não há; isso está escrito; são as condições do FAS. Qualquer Prefeitura, desde que o FAS tenha dinheiro, empresta, para essas finalidades, implantação de centros comunitários, a outros juros, com essas mesmas condições.

Era o que desejávamos explicar à Casa. Deve ter havido um mal-entendido qualquer quando houve a apreciação. Nós não vamos nem discutir o mérito depois, quando da votação das demais proposições das prefeituras entre si, mas queremos dizer: da Prefeitura de Fortaleza com as demais há uma diferença fundamental, porque neste caso foram empréstimos tomados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS). As condições são essas, desafiam qualquer contestação. Não há, portanto, o menor favorecimento à Prefeitura de Fortaleza. Nós já aprovamos aqui neste Plenário, para o FAS, as mais variadas operações, feitas nestas mesmíssimas condições, Sr. Presidente, e fazemos um apelo para os Anais da Casa.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 70, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado a financiar a implantação de três centros sociais urbanos nos bairros de Pirambu, Serrinha e

Varjota, naquela Capital obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 645, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP) a elevar em Cr\$ 56.690.046,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa mil e quarenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 646, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vamos suspender a sessão para convocar os Srs. Senadores ao plenário, a fim de se proceder à verificação solicitada pela Liderança da Minoria.

(*Suspensa às 19 horas e 8 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 16 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência declara ser evidente a falta de *quorum* em plenário para se proceder à verificação de votação. Dessa forma, fica a votação do projeto adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Igualmente, fica adiada a votação do item 3 da pauta.

E o seguinte o item 3 cuja votação fica adiada

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 627, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ariranha (SP) a elevar em Cr\$ 1.546.600,00 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 628, de 1978, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 94, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu Parecer nº 709, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a elevar em Cr\$ 307.111.424,00 (trezentos e sete milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 327, de 1978, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 172, de 1977, do Senhor Senador Franco Montoro, e 191, de 1978, do Senhor Senador Italívio Coelho, que aplicam aos empregados domésticos as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 328, de 1978, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo General Fernando Belfort Bethlehem, Ministro de Estado do Exército, no dia 19 de novembro de 1978.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 337, de 1978, do Senhor Senador Jarbas Passarinho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 123, de 1978, do Senhor Senador Orestes Quérica, e 191, de 1978, do Senhor Senador Italívio Coelho, que alteram o art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico.

— 4 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 749, de 1978, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1977 (nº 1.239-B/75, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”, tendo

PARECER, sob nº 689, de 1978, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1977 (nº 1.048-B/75, na Casa de origem), que considera atividade penosa e perigosa a de motorista profissional, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 270 e 271, de 1978, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Saúde, contrário.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1978 (nº 5.454-B/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista, tendo

PARECERES, sob nºs 737 e 738, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137-B/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 735 e 736, de 1978, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 9 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1976 — Complementar, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que inclui os contribuintes individuais da Previdência no Plano de Integração Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 320, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, do Senhor Senador Mendes Canale, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo, tendo

PARECER, sob nº 743, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 23-II-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por sinal, chega ao Plenário do Senado o Projeto de Lei do Inquilinato.

Apenas como recordação, gostaríamos, em primeiro lugar, de lembrar à Casa que, em 1976, o Senado aprovava, por unanimidade, um projeto nosso, setorial, extinguindo a denúncia vazia.

Evidentemente, não pretendemos relembrar esse projeto, apenas solicitando ao Senhor Presidente que depois o faça constar da minha fala. Queremos destacar, que essa proposição que extinguia a denúncia vazia ficou, e ainda se encontra sem solução na Câmara dos Deputados, há dois anos.

Há quatro anos, o Congresso Nacional discute esse projeto de alto alcance social. Tivemos oportunidade, Sr. Presidente, na última campanha eleitoral, de sentir a decepção popular — e, por que não dizer? — decepção com o próprio Congresso Nacional pela não aprovação da Lei do Inquilinato. Mas, de qualquer forma, o Senado Federal, hoje, consegue, e, ao que parece, desta vez vai mesmo conse-

guir aprová-lo. A ARENA ou a maioria desta Casa por certo não impedirão, novamente, como tem acontecido várias vezes, a sua aprovação.

Sr. Presidente, entendo que a emenda substitutiva apresentada pelo Senador Cunha Lima, rejeitado que foi o parecer do eminente Senador Leite Chaves, que concluiu pelo não acolhimento do substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Helvídio Nunes, apresenta algumas dúvidas. É claro que ressalto aqui o esforço, a notável contribuição do Senador Cunha Lima, que, evidentemente, ao analisar o Projeto de Lei do Inquilinato, o fez baseado no substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Helvídio Nunes.

Farei rapidamente, Sr. Presidente, uma análise do trabalho do Senador Cunha Lima.

“A emenda substitutiva adota o corpo da emenda apresentada pelo Senador Helvídio Nunes, extirpadas as disposições referentes à denúncia vazia. É o que se depreende da intenção manifestada pelo relator do vencido.

Procuraremos, para bem elucidar o assunto; analisar, um a um, os diversos artigos que tratam da matéria e assim fornecer orientação para um posicionamento ante o citado substitutivo.

Enquanto o artigo 16 da emenda apresentada pelo Senador Helvídio Nunes determina o término do vínculo locatício, uma vez findo o prazo contratual, ressalvado apenas, quanto às locações residenciais, a prorrogação legal instituída pelo Decreto-lei nº 1.534/78, — Vale a pena também lembrar à Casa que o Decreto nº 1.534/78 foi baixado com o Congresso fechado — o substitutivo estipula a prorrogação compulsória da locação por prazo indeterminado. Faculta-se ao locador, neste último projeto, promover “notificação de retomada”, na forma dos arts. 49 e 50. Segundo estes artigos, deve o locador fundamentar a retomada na necessidade do imóvel para uso próprio, de ascendente ou descendente, para demolição e edificação ou reforma que aumente em 20% a área construída ou, finalmente, na necessidade de se efetuarem reparações urgentes determinadas pela autoridade pública.”

No nosso entendimento, Sr. Presidente, permanece indefinido o prazo que deve ser concedido ao inquilino para desocupar o prédio, no caso de notificação feita com fulcro nas disposições dos art. 49 e 50. Esta omissão irá certamente gerar controvérsias judiciais infundáveis.

A faculdade atribuída ao locador, pelo art. 17 do substitutivo do Senador Helvídio Nunes, de extinguir a locação vigente por prazo indeterminado mediante simples notificação do locatário, desaparece na emenda analisada. Faculta-se apenas ao locatário extinguir a relação locatícia pela notificação imotivada.

Saliente-se, outrossim, que a emenda (substitutiva) não contempla a prorrogação por tempo limitado, instituída pelo Decreto-lei nº 1.534, de 1977, e consubstanciada no art. 20 do substitutivo apresentado pelo Senador Helvídio Nunes.

Até aqui analisamos a matéria pertinente à denúncia vazia, cogejando as disposições constantes do Capítulo I da proposição. Pode-se afirmar que, nesta parte, o projeto resultante da emenda substitutiva do Senador Cunha Lima, efetivamente, extinguiu a denúncia vazia, o que é importante.

Passemos, agora, à análise do Capítulo que trata das “locações não residenciais”, ou seja: lojas, escritórios, terrenos para uso industrial e comercial, etc...

Existem atualmente, dois regimes tutelares destas locações: o da lei de luvas (Decreto nº 24.150, de 1934) que facilita ao inquilino requerer, a cada cinco anos, a renovação do contrato, e o do Decreto-lei nº 4, de 1966, que permite a livre retomada.

É de se ressaltar, para o entendimento da matéria, que o Decreto nº 24.150, de 1934, só abrange as locações de imóveis feitas com finalidade industrial ou comercial e por prazo igual ou superior a cinco anos. Assim sendo, encontram-se fora do campo de aplicação da Lei

Falta página nº 5976

Falta página nº 5977

Falta página nº 5978

Falta página nº 5979

Não havendo essas oportunidades de emprego, a nossa mocidade brasileira fica na ociosidade, e daí o que vai acontecer? O aumento do índice de delinquência neste País, o aumento dos revoltados e frustrados deste País. Vamos ter um aumento das concordatas, um aumento das falências neste País. Por que, Sr. Presidente, estamos a protelar as decisões certas que o MDB vem preconizando e defendendo nesta Casa? Por quê? É por isso que o MDB nesta tarde, pela nossa palavra, protesta com veemência contra essas medidas que virão obrigatoriamente prejudicar, não apenas a grande maioria dos empresários brasileiros, principalmente do médio e pequeno

empresários, mas que virão prejudicar ainda mais as dificuldades dos trabalhadores brasileiros.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^a tem toda razão.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Falamos e ficamos na expectativa de que o Governo que se aproxima seja mais sensível, mais receptível às teses do Movimento Democrático Brasileiro e que venha a adotar uma política econômica em consonância com a aspiração e com o interesse dos brasileiros que desejam, que querem e que merecem melhores condições de vida. (Muito bem! Palmas.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1978-CN, que “define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1978

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Augusto Franco, Virgílio Távora, Alexandre Costa, Braga Júnior, Italívio Coelho, Ruy Santos, Cunha Lima, Benjamim Farah, Franco Montoro e Deputados Darcílio Ayres, Geraldo Freire, Murilo Rezende, Ruy Bacelar, Gastão Müller, Theobaldo Barbosa, Odacir Klein, Aldo Fagundes, João Gilberto e José Bonifácio Neto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 35, de 1978-CN, que “define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Henrique de La Rocque e Deputado Airton Soares.

Havendo número regimental o Senhor Senador Benjamim Farah, Presidente da Comissão, inicia os trabalhos solicitando, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação, que é dada como aprovada.

Prosssegundo, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofícios das Lideranças da ARENA e do Movimento Democrático Brasileiro, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Senadores Henrique de La Rocque, Cunha Lima, Franco Montoro e Deputados Darcílio Ayres, Murilo Rezende, Ruy Bacelar, Odacir Klein e João Gilberto, para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Senadores Dinarte Mariz, Dirceu Cardoso, Franco Montoro e aos Senhores Deputados Blota Júnior, Alípio Carvalho, Hélio Campos, Fernando Coelho e Carlos Cota, respectivamente.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Gastão Müller, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual, acolhe as Emendas de nºs 27, 41, 91, 104, 138, 139, 141, apresenta as de nºs 142-R e 143-R; acolhe, nos termos de Subemenda, as Emendas de nºs 9, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 33, 52, 81, 89, 90, 93, 114, 118, 133, 135, 136, 137, e pela prejudicialidade das de nºs 26, 28, 29, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 92, 103, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 134, rejeitando-se as demais.

Encerrada a apresentação do parecer, passa-se à discussão do mesmo, fazendo uso da palavra os Senhores Senadores Milton Cabral, Italívio Coelho, Ruy Santos, Franco Montoro e Deputados Geraldo Freire, Ruy Bacelar, Odacir Klein, Aldo Fagundes, João Gilberto, José Bonifácio Neto e Gastão Müller.

Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer na forma apresentado, ressalvados os destaques. Em votação, é aprovado o parecer por 12 votos a 6.

Prosssegundo, o Senhor Presidente comunica haver sobre a Mesa destaques para aprovar as Emendas de nºs 6, 7, 12, 34, 35, 36, 48, 49, 58, 61, 68, 71, 77, 79, 82, 85, 94, 97, 99, 105, 108, 109, 118, 119, 123, 127, 130, e para rejeitar a de nº 143-R. Postos em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Ruy Santos, Franco Montoro e Deputados Aldo Fagundes, João Gilberto, Odacir Klein, José Bonifácio Neto, Ruy Bacelar, Geraldo Freire e Gastão Müller. Em votação, são rejeitados os destaques, ficando, assim, aprovado o parecer do relator, na forma apresentado, com votos vencidos dos Senhores Senadores Cunha Lima, Franco Montoro e Deputados Odacir Klein, Aldo Fagundes, João Gilberto e José Bonifácio Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença e a colaboração de todos durante os trabalhos, dando por encerrada a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 98, de 1978-CN, que submete à Deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.639, de 18 de outubro de 1978, que “dá nova redação aos incisos IX e XII do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1978

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Milton Cabral, Augusto Franco, Alexandre Costa, Jarbas Passarinho, Ruy Santos, Cattê Pinheiro, Lourival Baptista, Benjamim Farah, Dirceu Cardoso e Deputados Siqueira Campos, Gastão Müller, Murilo Rezende e Odacir Klein, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 98, de 1978-CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.639, de 18 de outubro de 1978, que “dá nova redação aos incisos IX e XII do artigo 15 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Adalberto Sena e Deputados Daso Coimbra, Gabriel Hermes, Homero Santos, Dias Menezes, Pedro Faria, Octacílio Queiroz e Júlio Viveiros.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Siqueira Campos, Vice-Presidente no exercício da Presidência, que solicita nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosssegundo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Ruy Santos, que emite parecer favorável à Mensagem nº 98, de 1978-CN, na forma de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 94, de 1978 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à Deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978 — que “dá nova redação ao artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a Constituição de Reserva Monetária no Banco Central do Brasil e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e um de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Italívio Coelho, Jarbas Passarinho, Lourival Baptista, Renato Franco, Ruy Santos, Gilvan Rocha, Roberto Saturnino, Cunha Lima e os Deputados Gabriel Hermes e José Haddad, reúne-se a Co-

missão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 94, de 1978 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei nº 1.638, de 6 de outubro de 1978, que “dá nova redação ao artigo 16 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dispõe sobre a Constituição de reserva Monetária no Banco Central do Brasil e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Murilo Paraíso e os Deputados Daso Coimbra, Maurício Leite, Nosser Almeida, Raimundo Parente, Harry Sauer, Marcondes Gadelha, Sílvio Abreu Júnior, Otávio Ceccato e Walter Silva.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que em seguida é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, Senador Cunha Lima, concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Altevir Leal, que emite parecer favorável à Mensagem nº 94, de 1978 (CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu; Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

| | |
|---|--|
| Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI) | 3º-Secretário: Henrique da Roc... (— MA) |
| 1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM) | 4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA) |
| 2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ) | Suplentes de Secretário: |
| 1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT) | Altevir Leal (ARENA — AC) Evandro Carreira (MDB — AM) |
| 2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE) | Otaír Becker (ARENA — SC) Braga Junior (ARENA — AM) |

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jardas Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otaír Becker

Titulares Suplentes**ARENA**

- | | |
|-----------------------|------------------------|
| 1. Otaír Becker | 1. Dinarte Mariz |
| 2. Benedito Ferreira | 2. Saldanha Derzi |
| 3. Itálvio Coelho | 3. Vilela de Magalhães |
| 4. Murilo Paraiso | |
| 5. Vasconcelos Torres | |

MDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Agenor Maria | 1. Adalberto Sena |
| 2. Roberto Saturnino | 2. Evelásio Vieira |

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares**Suplentes**

- | | |
|----------------------|-------------------|
| 1. Heitor Dias | 1. Saldanha Derzi |
| 2. Jardas Passarinho | 2. José Sarney |
| 3. Dinarte Mariz | 3. Otaír Becker |
| 4. Teotônio Vilela | |
| 5. Braga Junior | |

MDB

- | | |
|---------------------|--------------------|
| 1. Agenor Maria | 1. Evelásio Vieira |
| 2. Evandro Carreira | 2. Gilvan Rocha |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares**Suplentes**

- | | |
|---------------------|------------------------|
| 1. Accioly Filho | 1. Vilela de Magalhães |
| 2. Gustavo Capanema | 2. Lenoir Vargas |
| 3. Daniel Krieger | 3. Arnon de Mello |
| 4. Eurico Rezende | 4. Vasconcelos Torres |
| 5. Heitor Dias | 5. Milton Cabral |
| 6. Helvídio Nunes | 6. José Sarney |
| 7. Wilson Gonçalves | |
| 8. Itálvio Coelho | |
| 9. Otto Lehmann | |
| 10. Osires Teixeira | |

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Franco Montoro |
| 2. Leite Chaves | 2. Lázaro Barbosa |
| 3. Nelson Correia | 3. Cunha Lima |
| 4. Paulo Brossard | |
| 5. Orestes Quêrcia | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraiso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guiomard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraiso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jânio Quadros
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Saldanha Derzi

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tasso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

PSDB

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e Ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26 — 439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os
preceitos constitucionais e regimentais.

2^a EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**PREÇO:
Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 38
452 páginas**

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00